



**UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE
CENTRO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS E SOCIAIS
UNIDADE ACADÊMICA DE DIREITO
CURSO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS E SOCIAIS**

THIAGO RABELO DE SÁ

A DESTITUIÇÃO DO PODER FAMILIAR EM SOUSA-PB

**SOUSA - PB
2007**

THIAGO RABELO DE SÁ

A DESTITUIÇÃO DO PODER FAMILIAR EM SOUSA-PB

Monografia apresentada ao Curso de Ciências Jurídicas e Sociais do CCJS da Universidade Federal de Campina Grande, como requisito parcial para obtenção do título de Bacharel em Ciências Jurídicas e Sociais.

Orientador: Professor Dr. Robson Antão de Medeiros.

**SOUSA - PB
2007**



S111d Sá, Thiago Rabelo de.
A destituição do poder familiar em Sousa - PB. / Thiago Rabelo de Sá. - Sousa - PB: [s.n], 2007.

94 f.

Orientador: Professor Dr. Robson Antão de Medeiros.

Monografia - Universidade Federal de Campina Grande; Centro de Formação de Professores; Curso de Bacharelado em Ciências Jurídicas e Sociais - Direito.

1. Poder Pátrio. 2. Direito de família. 3. Poder familiar. 4. Legislação pátria. 5. Tutela e defesa do menor. 6. Conselho Tutelar. I. Medeiros, Robson Antão de. II. Título.

CDU: 347.634(043.1)

Elaboração da Ficha Catalográfica:

Johnny Rodrigues Barbosa
Bibliotecário-Documentalista
CRB-15/626

THIAGO RABELO DE SÁ

A DESTITUIÇÃO DO PODER FAMILIAR EM SOUSA-PB

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao Centro de Ciências Jurídicas e Sociais como pré-requisito para a obtenção do título de bacharel em Direito.

Aprovada em ____ de _____ de 2007.

COMISSÃO EXAMINADORA

Prof. Pós Doutor Robson Antão
(Orientador)

Examinador (a)

Examinador (a)

Primeiramente a Deus, que através de sua onipresença e onipotência me fez chegar até aqui, transpondo os obstáculos que não foram poucos; à minha mãe, Julita, mais conhecida por Lola, meu porto-seguro, pelos ensinamentos preciosos que tanto me fortaleceram nos momentos mais difíceis; ao meu pai, José Carlos (Dedé) sempre a destacar os bons ensinamentos; à Maria de Sousa (Madinha), com toda a sua força de espírito, nos momentos preciosos em minha vida, aos meus demais familiares e amigos que em muito, acompanharam todo o transcorrer destes acontecimentos.

AGRADECIMENTOS

De maneira bastante feliz aos meus irmãos Roberta e Victor que me acompanharam no decorrer deste período, apoiando e abraçando todas as dificuldades encontradas pelo caminho, pelo amor, carinho, afetividade e companheirismo que paira em nossos corações. Ao meu cunhado Jocildo de Oliveira e minha sobrinha Maria Eduarda.

Aos meus amigos Allamo Hilário, Marcus Vinícius, Leonardo Calado, João Rodrigo, Rodrigo Brito, Marise Gomes, Karina, Grazielly Inojosa, estimadas pessoas de índole e idoneidade, confiança, amizade e estima que sempre tiveram por mim ao longo desses anos, trilhando comigo essa jornada única e oferecendo dia após dia os melhores incentivos.

A minha namorada Savanna Pereira, pessoa que incontestavelmente esteve presente nestes últimos três anos de curso sempre me apoiando, aconselhando e me conduzindo aos bons caminhos.

A todos os funcionários, professores e demais integrantes que compõem o campus de Sousa, pois sem eles jamais estaríamos aqui.

RESUMO

O presente trabalho visa analisar o instituto do Poder Familiar sob o prisma da destituição desse poder em relação aos pais na sociedade de Sousa, almejando explicitar as conseqüências jurídicas da medida, promovendo uma abordagem inovadora acerca do instituto e buscando novas alternativas teóricas no tangente a aplicação da pena mais gravosa. No decorrer do desenvolvimento desta obra utilizou-se das mais variadas doutrinas atuais, da Constituição Federal, Estatuto da Criança e do Adolescente, Código Civil e da pesquisa de campo realizada no Conselho Tutelar desta cidade. Pôde-se verifica um alto número de pais que infringem com os direitos e deveres a eles incumbidos e, acabam dando ensejo a aplicação da pena. Graças à coleta dos dados obtidos no órgão anteriormente citado, pôde-se verificar e confrontar os principais problemas ocorridos nas famílias, seu fato gerador, a situação real e as demais conseqüências das ações que advém de tal comportamento. Diante de tais acontecimentos, percebe-se que o Poder Público em muito é omissos para com uma solução imediata ao problema, apenas atuando de forma apaziguadora das situações. Por fim, vê-se que o empresariado da iniciativa privada a possibilidade de, através de estratégias de desenvolvimento e aplicação de ações específicas, uma forma de saída necessária a um desenvolvimento material e assistencial ao bom e equilibrado desenvolvimento da criança/adolescente desamparado.

Palavras-chave: Poder Familiar. Destituição. Restituição. Convivência Familiar. Criança e Adolescente.

ABSTRACT

The present work seeks to analyze the institute of the Family Power under the prism of the deprivation of that power in relation to the parents in the society of Sousa, longing for explicitar the juridical consequences of the measure, promoting an innovative abordagem concerning the institute and looking for new theoretical alternatives in the tangent the application of the most grievous feather. In elapsing of the development of this work it was used of the most varied current doctrines, the Federal Constitution, Statute of the Child and of the Adolescent, Civil Code and of the field research accomplished in the Guardian Council of this city. It coulded not a high number of parents it is verified that infringe with the rights and duties to them assigned and, they end up giving opportunity the application of the feather. Due to such situation, it is noticed that the Public Power in a lot it is omitted to an immediate solution to the problem, just acting of form apaziguadora of the situations. Finally, sees him that the empresariado of the deprived initiative the possibility of, through development strategies and application of specific actions, a form of necessary exit to a material development and assistencial to the good and balanced development of the abandoned child.

Word-key: Power Familiar. Deprivation. Restitution. Coexistence Family. Child and Adolescent.

SUMÁRIO

UFCG - CAMPUS DE SOUSA
BIBLIOTECA SETORIAL

RESUMO.....	05
ABSTRACT.....	06
INTRODUÇÃO.....	08
CAPÍTULO 1 RELATO HISTÓRICO DO PODER FAMILIAR.....	10
1.1 Evolução do Poder Familiar em Roma.....	10
1.2 Evolução do Poder Familiar no Brasil.....	16
CAPÍTULO 2 DA LEGISLAÇÃO PÁTRIA DO PODER FAMILIAR.....	28
2.1 Pátrio Poder.....	28
2.2 Importância da Família-Convívio Familiar.....	32
2.3 Da Destituição e da Suspensão do Poder Familiar.....	39
2.4 Dos Órgãos incumbidos na Tutela e Defesa dos Interesses do Menor.....	45
2.4.1 Do juiz.....	45
2.4.2 Do Ministério Público.....	46
2.4.3 Do Advogado.....	48
2.4.4 Do Conselho Tutelar –Conselho Tutelar Sousense.....	49
CAPÍTULO 3 DA PESQUISA PRÁTICA.....	53
3.1 Dos Fatos Reais.....	53
3.2 Das Fichas Sínteses.....	55
3.2.1 Gráfico Com Anos 2000 à 2002.....	56
3.2.2 Gráfico Com Anos 2003 à 2006.....	59
CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	61
REFERÊNCIAS	65
ANEXOS.....	67

INTRODUÇÃO

O presente trabalho pretende analisar o Instituto do Poder Familiar sob o enfoque da Destituição e Restituição desse poder em relação aos pais, na cidade de Sousa-PB.

Abordar as raízes históricas atreladas ao surgimento e evolução dos direitos inerentes a criança e ao adolescente é de suma importância. Para isso, faz-se necessário a análise da família Romana, que, em um primeiro momento era de base patriarcal e, com o passar dos tempos, houve um maior abrandamento das normas de convivência familiar.

No Brasil, foi com o processo de colonização e evangelização dos pequenos gentios onde surgiu os primeiros passos de preocupação com a questão da criança e do adolescente. Em um primeiro momento a Igreja se mobiliza dando apoio aos menores desolados e, posteriormente, o Estado já inicia sua atuação no emprego de medidas protetivas, o que acaba dando ensejo a elaboração do Código de Menores de 1927 e o Código de Menores de 1979. Mas é com o advento da Constituição Federal que abarcou maiores direitos aos menores que surgiu o Estatuto da Criança e do Adolescente, marcado pelo princípio da Proteção Integral.

O artigo 1634 do Código Civil de 2002 estabelece requisitos que devem ser observados pelos pais para o exercício do Poder Familiar. No âmbito da vida matrimonial ou da união estável, compete aos pais o exercício do poder familiar, o comando da família, recaindo na sua constância resguardarem, sob sua responsabilidade conjunta, a criação e manutenção dos filhos.

Deveres diversos, tais como a criação e educação, saúde, lazer, habitação, etc, que vão de acordo com suas possibilidades, até que em algum momento de suas vidas (a prole), vierem a se tornar independentes e/ou capazes.

No seio da família, devem os filhos, obediência aos pais, pois se encontram em estado de guarda e dependência em que, até possuírem a capacidade absoluta, compete a estes a direção e zelo dos filhos incapazes. Estes, dentre outros, são direitos exercidos pelos pais para com os filhos. Valendo frisar-se a reciprocidade destas relações, com vistas a denotar o exercício do poder familiar pelos pais e mãe com direitos e deveres correspondentes.

Assim, diante do exposto, cabe frisar que o Poder Familiar pode ser destituído definitivamente dos pais quando estes não atenderem aos requisitos legais estabelecidos pelo Código Civil Pátrio, tais como por exemplo: castigar imoderadamente os filhos; deixá-los no abandono ou lançá-los ao mundo da prostituição.

Para tanto, far-se-á uso de dados práticos coletados no Conselho Tutelar desta cidade de Sousa com o âmbito de melhor especificar as maiores ocorrências e problemas que envolvem os interesses da criança e do adolescente. O emprego de questionário também representa um outro foco do presente estudo, na medida em que evidencia melhor a forma de trabalho e catalogação de dados por parte dos integrantes do órgão.

No mais das vezes, analisar-se-á o instituto como um todo, procurando elenca concomitantemente as regras contidas no Estatuto da Criança e do Adolescente e do Código Civil de 2002, abordando os casos práticos ocorridos no Conselho Tutelar Souse, de modo a identificar possíveis falhas no sistema e apontar possíveis soluções.

CAPÍTULO 1 RELATO HISTÓRICO DO PODER FAMILIAR

Antes de ser iniciado o desenvolvimento acerca da legislação pátria do Poder Familiar, mister se faz necessário abordar o contexto histórico que envolve a questão da criança e do adolescente. Para isso, em um primeiro momento será tratado o instituto no período de Roma com a sua respectiva evolução. Posteriormente, no Brasil, apontar-se-á o roteiro evolucionar dos direitos da criança e do adolescente evidenciado no contexto dos Códigos de 1927 e 1979, vindo estes direitos a serem ampliados de maneira significativa a partir de 1990 com o Estatuto da Criança e do Adolescente.

1.1. Evolução do Poder Familiar em Roma

O instituto “Poder Familiar” tem suas raízes históricas atreladas à forma organizacional da família em Roma, em que era conhecido e conceituado como “Pátrio Poder”. A família Romana se compunha de um conjunto de pessoas colocadas sob o poder de um chefe.

José Carlos Moreira Alves (2000, p. 266) conceitua Pátrio Poder: “A pátria Potestas (pátrio poder) é o conjunto de poderes que o *pater familias* tem sobre seus *filií familias*”. Ainda no mesmo estribe “os poderes do *pater familias* enfeixados na *pátria potestas* são absolutos: o *pater familias* pode ser comparado a um déspota”.

Para tanto, o estudo do direito de família romano tem como objeto a *família próprio iure*, que englobava todas as pessoas que se encontravam sob a potestas de um *Pater Familias*, seu poder de direção, e a *família natural* que se constituía pelos filhos e conjugue.

Na família *propriu iure*, dentre aqueles que se encontravam submetidos ao *Pater Familias*, pode-se citar a mulher casada (*mater familias*), os filhos e filhas, bem como os

adotivos, os netos e mulheres de seus filhos e, também, aqueles que viviam sob suas expensas como os escravos e pessoas em *Mancípio*.

Compunha ainda a *família propriu iure* àqueles filhos legitimados nascidos de concubinato (*legitimatio*), vindo esta a ser adquirida no direito pós-clássico. No direito pré-clássico a família é constituída por um agrupamento de pessoas que gozam de certa autonomia em face do Estado, não interferindo este em questões que envolviam o seio familiar. Este período é caracterizado ainda por ser a família de base patriarcal.

Naquela época, era fixada a idéia de um “direito exclusivo”, uma vez que o comando da família romana era prioridade do chefe, o patriarca, estabelecendo-se por conseqüência um direito absoluto, ilimitado e marcado por sua incontestabilidade. Diferente da família moderna consubstanciada no casamento do “chefe” (homem/mulher), na família romana de base patriarcal, tudo girava em torno de um *Pater Familias*, ao qual seus descendentes eram subordinados até a morte.

Com isso, a *Pater Potestas*/Pátrio Poder, ainda não se extinguia pelo casamento dos filhos que, independentemente de sua idade, continuam a pertencer à família do chefe-*alieni júris*-dependentes, o que acabava acarretando um elevado número de membros da família romana.

O patriarca, o varão, era detentor de autoridade absoluta sobre sua família, podendo assim punir, expor, abandonar, vender como escravos, exercendo com isso, autoridade tão soberana quanto o poder que tinham com seus escravos. Também dispunha de seu patrimônio e o de seus filhos como bem entendia, acontecendo, que aquilo adquirido por seu descendente somaria ao seu patrimônio, diverso do que ocorre nos tempos de hoje, pois em situação similar os pais desempenham apenas a função de meros administradores e representantes.

Como se observa, o *Pater Familias* exercia poder sobre a pessoa dos filhos e também pelos bens adquiridos por eles, incapazes de possuírem patrimônio. O varão poderia até

confiar a administração de alguns dos seus bens aos filhos, porém eram meros empregados que desempenhavam atividades para o chefe.

No período clássico, os bens adquiridos pelos filhos lhes pertenciam, desta forma, concluindo os juristas que “o *peculium castrense* pertence ao filho durante a vida, mas se este falecer sem, deixa-lo, em testamento, a alguém, o pater famílias o adquirirá *iure peculii* (por direito de pecúlio e não por direito sucessório)”, segundo José Carlos Moreira Alves (1999, p. 253).

Cumprido ressaltar, com relação a sua prole, se os *filius familiae* cometessem ato ilícito contra outrem, seu Pater poderia eximir-se da responsabilidade de restituir e indenizar a pessoa lesada, podendo reparar o dano entregando o filho culpado pelo ato danoso como pessoa *in mancipio*, ficando ele a disposição do credor da obrigação.

Essa responsabilidade que os pais tinham para com a sua prole vislumbra-se de maneira desatenciosa e estranha, longe de uma educação que disciplinasse os filhos para a vida futura, não parecendo constituir uma relação de parentesco, mas sim, de propriedade, sendo os filhos meros objetos a disposição do *Pater*.

Repara-se daí que a prole não tinha um poder de direção pelo *Pater*, que de maneira arbitrária manipulava sua vida da forma que bem entendesse. Não tinham liberdade de profissão, financeira nem religiosa que ficavam sempre sob o comando e a disposição do chefe.

Importante observar que, a *domus* (poder que o chefe exerce sobre o grupo doméstico) tem tríplice aspecto: é grupo religioso, onde desempenha a função de sacerdote; autonomia econômica, sob direção do *pater* e ainda tinha autoridade jurídico-político, ocasião em que era magistrado.

Com o falecimento do *Pater Familias*, as pessoas a ele subordinadas, se tornavam *sui iuris*, ou seja, independentes. Libertos, só assim poderiam torna-se *Paters*, tantos quantos

forem os *filius familias*. Enquanto a mulher *sui iuris* é a mater familias, esta nunca detinha o exercício do Poder Familiar, ficando sempre subordinada a outra pessoa que substituíria a autoridade *Pater*, a exemplo de um filho, que poderia ser indicado pelo varão para exercer a função de *Pater* em seu lugar, permanecendo assim indivisível o agrupamento familiar.

O jurisconsulto Ulpiano citado por Cretella Jr. (1998, p.66) foi bastante feliz ao expressar as palavras indicando que “a mulher, do ponto de vista civil, é o começo e o fim de sua própria família (*mulier autem familiae suae et caput et finis est*).

Outro ponto a destacar na família romana trata do não reconhecimento da maioridade civil, fato que ocasionava a sujeição dos *filius familias* as ordens do *Pater* seja qual fosse a idade daqueles. O filho não se desvinculava do Pátrio Poder, mesmo ao atingir a maioridade.

Destarte, percebe-se que o exercício do Poder Familiar em Roma era exercido de forma absoluta pelo chefe da família, contudo existiam casos em que este poder se extinguia, ou seja, os pais perdiam o exercício do Poder Familiar sobre os seus filhos.

Nesse esteio, a morte do *Pater Familias* era o primeiro caso em que se extinguia o exercício do poder familiar sobre seus filhos, o que os tornava *sui iures*, independentes.

A perda da cidadania romana ou da liberdade também dava ensejo à perda do pátrio poder, visto não possuir qualidade para tal, dado que acabara de perder o “status”.

Percebe-se com isso uma total irresponsabilidade do costume e tradição naquele tempo em que mais valia o caráter “*status*” e “*cidadania*” que até mesmo a atenção e dedicação na criação e educação de sua prole, devido a tamanha soberania da autoridade dos chefes da família.

Outro caso de perda do Pátrio Poder acontecia em certos casos de indignidade cometida pelo *Pater*, onde nos direitos pós-clássico e *justinianeus* era destituído do poder familiar o pai que expusesse sua prole, ou que abandonasse sua filha a prostituição, tal qual

acontece nos dias atuais onde presencia-se, notoriamente, casos que atentam contra a moral e os bons costumes do filho menor.

A emancipação é o ato jurídico pelo qual o *Pater familias* exclui de sua pátria *Potestas* o filho ou a filha, fazendo-os passar de *alieni júris* a *sui júris*. Este ato é da competência exclusiva do *Pater*, independentemente da vontade do emancipado. Eis outra forma extinção do Pátrio Poder

No direito romano, a emancipação constitui um prejuízo tendo-se em vista que desvincula os filhos da *domus paterna*, excluindo-os do grupo da gens, bem como a perda dos direitos de sucessão, de tutela e de curatela.

No transcorrer natural e inevitável dos tempos, com as evoluções e a conseqüente atualização e modificação dos costumes que já vinham acontecendo e sendo percebidos, tais poderes exercidos pelo chefe da família já não eram mais os mesmos, vindo a ser restringidos e cessados de acordo com as mudanças que vinham ocorrendo. Durante toda a evolução do Direito Romano, observa-se apenas pelo gradativo enfraquecimento da *potestas* do *Pater Familias* e pela progressiva substituição do parentesco agnaticio pelo cognaticio, a tendência a se chegar a família moderna em sentido amplo.

A maneira tirânica e a forma enérgica foram dando lugar a um maior abrandamento das normas de relação familiares da época, onde aos poucos davam mais espaço a um melhor entrosamento entre pais e filhos, enlace este de caráter e valores um pouco mais humanos.

Indubitavelmente, no direito clássico constata-se uma evolução na família romana sob três fatores: o primeiro deles é marcado pela decadência da família próprio *iure* e, portanto, dos direitos decorrentes da *agnatio*; o segundo no que tange a importância progressiva da família natural e, por último, na regulamentação pela lei das relações de família. Neste período, a evolução da família é decorrente em especial a atuação nos fins da república.

Valorizava nesse tempo o agrupamento familiar composto apenas pelo *Pater*, *Mater* e os *Filius Familias*. Daí em diante iniciava-se uma tendência impulsionante na mudança de comportamento e convívio familiar.

Importante destacar que por meio das constituições imperiais a *Pátria Potestas* e o Pátrio Poder foi sendo exercido de forma mais restrita pelos *Paters*, tendo-se em vista que estas permitiam aos filhos o pedido de proteção contra o pai, por meio da utilização de um processo *extra ordinem* (extraordinário). Pedido de proteção este baseado, de acordo com todo o poder ilimitado exercido por eles, nos mais diversos casos de abusos e desrespeito a moral e bons costumes dos filhos.

Para tanto, previa tais constituições que o pai só tinha direito com relação aos filhos a castigo moderado, aquele que mata o filho sem motivos imperiosos e sem observância das formalidades tradicionais, estaria sujeito a severas punições.

Desaparece no período clássico a venda do filho pelo pai, e, somente no período pós-clássico é que se volta a admitir a venda de crianças recém nascidas, conseqüência da influência de usos orientais e das graves crises econômicas que acarretavam miséria.

Uma novidade a ocorrer neste período é que o *Pater* é obrigado a dotar a filha, sendo quase que coagido a prover as necessidades da família. Os *filius familias* passam a obrigar-se por contratos e delitos que por ventura viessem a praticar.

Nota-se que era dado aos genitores (pai/mãe), sob a constante fiscalização do Estado) muitos e diversificados poderes para com a sua prole, deveres estes resguardados na proteção e direção de seus filhos, em especial as crianças e adolescentes de todas as idades. Vê-se a partir deste tempo que, admite-se uma maior flexibilização da forma de comportamento e tratamento familiar, reconhecendo-se com isso, a importância do seio familiar no desenvolvimento psicossocial para um desenvolvimento sadio, retardando a possibilidade de

crianças e adolescentes serem criados em meio aos mendigos e condições diversas das que os recursos de sua família lhes proporcionavam.

Percebe-se a quão grande importância do convívio familiar desde então encarado de modo preocupante o exercício do Poder familiar que, no dizer de Silvio Rodrigues (2006, p.355): *“é um instituto de caráter eminentemente positivo, em que, a par de uns poucos direitos, se encontram sérios e pesados deveres a cargo de seu titular”*.

Contudo, apesar de inovada a posição do doutrinador, é oportuno o apontamento, entretanto uma preocupação tendente antiga que paira a origem do instituto, justamente no que concerne ao exercício do poder Familiar pelo varão.

O Estado utilizava-se do poder que detinha para garantir a pacificidade do exercício de tal poder, evitando assim os métodos ditadores de épocas passadas. Claro que naquele tempo não funcionava de logo tão eficaz, mas já constituía uma tendência natural das coisas, tida como ações que objetivava uma intenção e preocupação presente e futura.

1.2 Evolução do Poder Familiar no Brasil

Desde tempos mais remotos, a exemplo do processo de evangelização dos pequenos gentios e a lei do ventre livre, épocas em que já aconteciam casos concretos de desrespeito aos direitos inerentes a criança/adolescente, é que no Brasil acontecia às primeiras mobilizações que deram ensejo ao início de uma maior atenção a despeito da questão do menor abandonado, enjeitado, drogado etc.

Em especial, com o surgimento da Lei do Ventre Livre, datada de 28/09/1871, os filhos de escravos dali em diante, seriam considerados de condição livre.

Com isso, as crianças/adolescentes que nasciam ficavam na dependência do senhor de sua mãe até os oito anos, depois disso, o senhor ou recebia do Estado uma indenização ou

utilizaria os serviços do menor até que completasse os 21 anos. Para tanto, é que existiam locais que acolhiam aqueles que não tinham para onde ir, tais como: as associações de menores escravos; os orfanatos e os asilos de menores.

Mas, mesmo antes disso, existia a Companhia de Aprendizagem de Menores do Arsenal de Guerra, englobando as crianças/adolescentes expostos, órfãos indigentes ou menores que viviam abandonados sem superior. Todas as despesas com eles, eram arbitradas pelo governo. Desta forma, o que se tinha nesta época não era uma política de proteção aos “desvalidados” como se viu, mas sim, uma forma do governo imperial Português de disciplinar soldados e trabalhadores para servir a coroa no Brasil.

Em 1902, criaram-se as colônias correccionais que objetivavam a reabilitação do menor através do trabalho e da educação, que ao pé da letra consistia em mais um caso de abuso e exploração do desvalido que não tinha aonde ir. Não era um espaço destinado exclusivamente para pessoas criminosas, mas para abrigar “mendigos válidos” do sexo masculino, vagabundos ou vadios, capoeiras, ébrios habituais, jogadores e ladrões.

Dentre estas classes constatou-se um elevado número de menores, que variam de 12 a 24 anos de idade, em que, na maior parte dos casos, eram crianças abandonadas por seus pais desde cedo em decorrência da má condição de vida em que viviam, como também aquela, posta a prostituição, a procura de esmolas, dentre os mais diversos casos a seguir apontados.

Se fizer um breve histórico, durante todo o período colonial e ao longo do primeiro e segundo impérios, observar-se-á que não se teve no País, nenhuma instituição pública que atendesse a chamada infância desvalida. Na divisão do trabalho social, essa tarefa, historicamente, coube, em primeiro lugar à Igreja, Santas Casas de Misericórdia, Irmandades, Congregações e Confrarias.

Mais conhecido como Código “Mello Mattos”, o Decreto de nº. 17.943, de 1927, que na verdade era uma cópia do Código de Menores do Uruguai, trouxe, o que a doutrina

denominava de situação irregular de menores, referindo-se a vida dos menores carentes, abandonados, delinqüentes e/ou infratores.

O Código de Menor de 1927 se pautava na defesa de uma organização familiar voltada para o modelo cristão, heterossexual e letrada definido no Código Civil de 1916. Neste sentido, a atuação do Estado estava voltado para coibir desvios desse modelo, tomando o comportamento infanto-juvenil como um problema de ordem pública. Todos aqueles que se encontrassem fora do seio familiar tinham que ser acompanhados, vigiados, protegidos e examinados pelo poder público. A família tornou-se objeto de intervenção e controle estatal.

Com isso, a autoridade pública tinha que visitar as escolas, oficinas e qualquer outro lugar onde se achassem menores. Podiam visitar as famílias a respeito das quais houvesse denúncia de falta grave na proteção física ou moral dos menores.

Algumas medidas foram tomadas desde já pelo Poder Público que passou a auxiliar, de acordo com a lei e subversões, as “creches”, os institutos de “gotas de leite”, ou congêneres de assistência a primeira infância e puericultura.

Para tanto, observa-se a atuação do Poder Público em franco exercício por intermédio de instituições destinadas ao acolhimento e amparo provisório e prolongado dos menores abandonados, delinqüentes, dentre outros. Ficava ao livre arbítrio da autoridade pública ainda, autorizar o fechamento destes estabelecimentos em caso de constatação de irregularidades, ocasião em que os culpados seriam encaminhados ao juízo competente.

São estas algumas das instituições existentes naquela época: Os *Abrigos de Menores* era uma instituição organizada para recolher, provisoriamente, os menores abandonados e delinqüentes, encontrando-se subordinado ao Juiz de Menores. Nesta Instituição os menores se ocupavam em exercícios de leitura, escrita e contas, lições de coisas e desenhos, em trabalhos manuais, ginásticas e jogos esportivos. Quando um menor ingressava no “abrigo” era recolhido a um pavilhão de preservação, com aposentos de isolamento, depois de inscrito

na secretaria, fotografado, submetido á identificação, e examinado pelo médico e por um professor; e aí era conservado em observação durante o tempo necessário.

Também existiam os *Institutos Disciplinares*, que eram as escolas de “preservação” para menores do sexo feminino e masculino, separadamente, que ficavam sob a proteção da autoridade pública. Nestas escolas, as meninas recebiam educação física, moral, profissional e literária. Era o Juiz que determinava a internação das meninas com idade entre 7 a 18. O artigo 202, do Código de Menor orientava que “aos menores seriam ensinados os seguintes ofícios: costuras e trabalhos de agulhas; lavagem de roupa; engomagem; cozinha; manufatura de chapéus; datilografia; jardinagem, horticultura, pomicultura e criação de aves”.

Nos *Asilos de Menores*, outro tipo de instituição, o Estado toma para si a responsabilidade de administração antes exercida pela Igreja. Partindo do mesmo mecanismo disciplinar que antes era por ela instituído.

Esta instituição era destinada para recolher e criar “expostos” em que deveriam ter um registro secreto que contivesse a identificação das crianças recolhidas, contendo: o registro civil de nascimento e a declaração de todas as circunstâncias que poderiam servir para identificá-la.

Definindo que os menores eram todos os desviados do sistema familiar, o Código do Menor de 1927 enquadrava aqueles que pertenciam a estes grupos, dentre os quais vêem-se: As crianças *expostas* eram os infantes até sete anos de idade encontrados em estado de abandono, jogadas nas ruas, debaixo de pontes e viadutos, casebres, etc. Tinham-se ainda os *abandonados* definidos em lei como aqueles menores de 18 anos que não tinham habitação certa nem meio de subsistência, por serem seus pais falecidos, desaparecidos ou desconhecidos ou por não terem tutor ou pessoa sob cuja guarda vivia.

Não muito diferente do que ocorre nos dias atuais, os “*menores abandonados*” eram também aqueles que, devido a crueldade, abuso de autoridade, negligência ou exploração dos

pais, tutor ou encarregado de sua guarda, sejam: privados habitualmente dos alimentos ou dos cuidados indispensável á saúde; que tenham pai, mãe ou tutor ou encarregado de sua guarda reconhecidamente impossibilitado ou incapaz de cumprir os seus deveres para com o filho ou pupilo ou protegido. As vítimas de maus tratos físicos habituais ou castigos imoderados; que vivem em companhia do pai ou da mãe, tutor ou pessoa que se entregue á prática imoral e infringência aos bons costumes; que se encontre em estado habitual de vadiagem, mediocridade ou libertinagem, que freqüentam lugares de jogo ou de moralidade duvidosa ou andam na companhia de gente viciosa ou de má vida; excitado habitualmente para a gatunice, mediocridade ou libertinagem.

A autoridade responsável determinava a apreensão dos menores que tinham notícias que viviam abandonados. Estes depois de apreendidos eram “depositadas” em lugar conveniente. Depois providenciado encaminhamento: entregá-los aos pais ou responsável, a pessoa idônea, ou interná-los em hospital, asilo, instituto de educação, oficina, escola de preservação ou de reforma, ordenar as medidas convenientes aos que necessitem de tratamento especial, por sofrerem de qualquer doença física ou mental, conforme o Código de Menores de 1927: artigo 1º “O menor, de um ou outro sexo, abandonado ou delinqüente, que tiver menos de 18 anos de idade, será submetido pela autoridade competente ás medidas de assistência e proteção contida neste código”.

Existiam ainda, os *vadios ou mendigos*, previstos no artigo 28 do Código do Menor, compreendendo aqueles menores de 18 anos que:

Artigo. 28. Vivem em casa dos pais ou tutor ou guarda, porém, se mostrem refratários a receber instruções ou entregar-se a trabalho sério e útil, vagando habitualmente pelas ruas e logradouros públicos; tendo deixado sem causa legítima o domicílio do pai, mãe ou tutor ou guarda, ou os lugares onde se achavam colocados por aqueles a cuja autoridade estava submetido ou confiado, ou não tendo domicilio nem alguém por si, são encontrados habitualmente a vagar pelas ruas

ou logradouros públicos, sem que tenham meio de vida regular ou tirando seus recursos de ocupação imoral ou proibida.

Constatando o estado de vadiagem ou mendicidade, o Poder Público poderia, repreender e os entregar as pessoas que tinham sob a sua guarda, intimando estes a velar melhor por eles ou também, confiá-los até a idade de 18 anos a uma pessoa idônea, uma sociedade ou uma instituição de caridade, ou de ensino, pública ou privada. Havendo reiteradamente o comportamento, habitualmente, a autoridade pública poderia interná-lo até a maioridade em escola de preservação. Vadios ou mendigos habitual – eram aqueles que “apreendidos em estado de vadiagem ou mediocridade mais de duas vezes”. (artigo 61, Código do Menor, de 1927).

Neste mesmo Código foi disciplinada a figura do *libertino* aqueles que na vida pública perseguem ou convidam companheiros ou transeuntes para a prática de atos obscenos; se entregam a prostituição em seu próprio domicílio ou vivem em casa de prostitutas, ou freqüentam casa de tolerância para praticar atos obscenos.

Os *libertinos* poderiam ainda ser encontrados em qualquer casa ou lugar não destinados a prostituição, praticando atos obscenos com outrem ou até mesmo vivendo da prostituição de outra pessoa. Com isso, por esta descrição presente do Código, percebe-se que a preocupação é a de que todo menor de 18 anos deveria está sob a égide de um adulto responsável ou do Estado.

Já o menor *delinqüente*, outra categoria prevista no Código do Menor em seu artigo 68, era aquele menor de 14 anos ou com idade até os 18 anos indigitado autor ou cúmplice de fato qualificado como crime ou contravenção.

Sendo este menor acometido a algumas dessas situações, tais como: deficiência mental ou qualquer forma de alienação, epilético, surdo-mudo, cego ou por seu estado de saúde

necessitar de cuidados especiais, cabia a autoridade o encaminhamento para que este menor se recupere em um tratamento apropriado.

Configurando-se em situação adversa, como abandono, pervertido etc, cabia o seu encaminhamento a uma casa de educação, asilo, escolas de preservação, contanto que não ultrapassasse a idade limite de 21 anos.

De âmbito geral, os vadios, mendigos, capoeiras que tiverem mais de 18 e menos de 21 anos eram recolhidos á Colônia Correccional, pelo prazo de um a cinco dias. Já os menores de 14 e 18 anos, sentenciados a internação, seriam recolhidos a prisão comum, separados dos condenados maiores e sujeito ao regime adequado: disciplinar e educativo. A medida de internação que não fosse executada em três anos não podia mais ser cumprida.

No início do século XX percebeu-se uma preocupação do Estado externada na sua forma de instituir mecanismos disciplinares para coibir as práticas sociais consideradas nocivas, defender os bons costumes, inibir atos obscenos ou imorais.

Aos poucos o Estado passou a intervir no âmbito familiar buscando disciplinar a atuação do poder do chefe da família. Esse poder que antes era exercido de forma quase “ilimitada” passa agora a contar com um controle por parte do Estado, em especial quando se trata de correição física e prática de atos obscenos diante dos menores.

Estas já eram o início de uma série de medidas tomadas pelo Poder Público a disciplinar o comportamento dos menores, melhorar o tratamento e em consequência chamar a atenção da sociedade para os problemas nela existentes com relação a esta classe bem como a família que sofreria a punição até mesmo de perda do Pátrio Poder, medida esta aplicada apenas em último caso.

A constituição de 1934 já incumbia à União, aos Estados e aos Municípios o amparo a maternidade e infância e proteção da juventude contra toda exploração, seja ela o abandono físico, moral, intelectual, dentre outros nela previstos.

Na década de 50, a assistência antes desenvolvida por instituições de caridade é trazida para o âmbito do Estado, sendo esta uma mudança significativa baseada numa abordagem do assistencialismo-autoritarismo. No Código do Menor de 1979 aparecia a categoria menor abandonado, infrator e delinqüente com muita imprecisão, conseqüência do que ocorria entre as décadas de 70 e 80.

Percebe-se, citando a obra de Paulo Lúcio Nogueira (1998, p. 01) “comentário ao Novo Código de Menores”, publicado em 1980:

O menor abandonado é resultado justamente das famílias carentes, que se desagregam e desorganizam, com o pai deixando as mães cheias de filhos, sem condições ou meios de educá-los, largando-os pelas ruas, onde, geralmente, se enveredam pelos caminhos das mais diversas infrações. O infrator é conseqüência natural da carência e abandono, pois, sentindo-se sem recursos e condições primárias de sobrevivência, o menor é impelido para as atividades anti-sociais.

O Código de Menores, Lei 6.697/79, visava à ordem e a paz social, sendo dirigido às crianças e aos adolescentes pobres e abandonados, ou seja, aos excluídos, focalizando as condutas anti-sociais existentes. Ele enfatizava que os menores eram objetos da tutela do Estado sempre que se encontrasse em uma “situação irregular”, ou melhor, em uma situação de patologia social, isto é, em situação de abandono material, moral ou jurídico. Ainda no Código de Menores buscava-se a reeducação e a ressocialização apenas dos menores que se encontravam neste estado de patologia, esquecendo-se dos demais. Os menores não tinham direitos, mas sim, apenas necessidade.

Como visto, buscou-se dispor acerca da assistência, proteção e vigilância daqueles que se encontravam em situação irregular em idade de dezoito anos e, nos casos expressos em lei, entre dezoito e vinte e um anos de idade.

Expunha que os menores em situação irregular eram aqueles privados das condições essenciais a subsistência, como a saúde e instrução obrigatória (ainda que eventualmente por falta ou omissão dos pais, em sua grande maioria privados de recursos a seu sustento), situação de castigos imoderados, em perigo moral, exploração de sentido contrário aos bons costumes, privados de representação e assistência legal, desvios de conduta em virtude de grave inadaptação familiar e comunitária e autor de ato infracional penal.

É claro que cada lei acompanha o contexto histórico emergente aos seus objetivos e interesses. No caso do Código de Menores de 1979 houve uma preocupação em atender a política de bem-estar do menor e o contexto sócio-econômico e cultural em que se encontrem os seus pais ou responsáveis.

Àqueles menores que cometiam atos ilícitos eram aplicadas medidas de advertência tais como: entregá-los aos pais, responsável ou pessoa idônea, mediante termo de responsabilidade, colocação em lar substituto, imposição do regime de liberdade assistida, colocação em casa de semi-liberdade e internação em estabelecimento educacional, psicopedagógico, hospitais psiquiátrico ou outro adequado.

Verifica-se no evoluir do texto legal, alguns princípios inerentes aos Códigos de Menores de 1927 e no de 1979, dentre eles: sigilosidade e gratuidade; excepcionalidade; privacidade e a imagem; prevalência dos interesses do menor; prioridade absoluta; convivência familiar; diretrizes.

De acordo com o princípio da sigilosidade e gratuidade os atos que envolvam questões e interesses dos menores são gratuitos e sigilosos, dependendo a sua divulgação de deferimento da autoridade competente sejam eles judiciais, policiais e administrativos. O da excepcionalidade prevê a guarda da criança menor àquele maior e capaz com pelo menos dezoito anos completos na condição de adotando. Para tanto, o deferimento da tutela requer ter sido feita a perda ou suspensão do poder familiar.

O princípio da privacidade e a imagem esta intimamente ligada ao princípio citado anteriormente, pois este veda a publicação total ou parcial, pela imprensa ou qualquer outro meio, de atos e documentos do processo, debates e ocorrências da audiência e decisões das autoridades. Contudo, proíbe-se todo e qualquer ato que cite nome, filiação, parentesco, etc, todo e qualquer tipo de alusão que se faça em relação aos direitos, a situação em que se encontram os menores.

Para tanto, vê-se que todos os princípios norteiam sempre de molde a tutelar o total interesse do menor, visto a fragilidade que gira em torno dele. Os interesses do menor sobrelevarão qualquer outro bem ou interesse juridicamente tutelado, perfazendo este mais um princípio que é o da prevalência dos interesses do menor. O da prioridade absoluta esta amparado no tripartite dever da família, estado e sociedade, de forma a garantir o real cumprimento dos direitos básicos do menor com absoluta prioridade. Direitos estes referentes à vida, saúde, lazer, cultura, dignidade, respeito, liberdade, convivência familiar, entre outros.

A convivência familiar disciplinado pelo artigo 19 do Estatuto da Criança e do Adolescente é outro principio dentre os mais importantes em que, toda criança ou adolescente tem direito a ser criado e educado no seio de sua família e, excepcionalmente, em família substituta, assegurada a convivência familiar e comunitária, em ambiente livre da presença de pessoas dependentes de substâncias entorpecentes e por fim têm-se o das diretrizes , onde de acordo com o princípio em voga, em seu artigo 88, corresponde as diretrizes básicas da política de atendimento, compreendendo desde os órgãos disponibilizados aos problemas que envolvam a questão do menor até a efetiva política de reabilitação e concretização dos trabalhos.

Uma curiosidade presente no Código de Menores de 1979 é que permitia aos pais *delegarem o exercício do Pátrio Poder* para terceiros, sob a justificativa de se evitar a ocorrência de crianças em situação irregular. Importante observar que esta delegação era

considerada irrevogável, em muito assemelhado a adoção que uma vez realizada possui efeitos irretroativos. O Código do Menor de 1979 tutelava os interesses do menor ao Juizado de Menores, desempenhando as funções de vigilância, proteção, assistência e fiscalização.

Percebe-se no transcorrer deste relato histórico-evolucionar dos Direitos do Menor brasileiro que este ultrapassou a condição de compaixão para repressão, sujeito pleno de direito ora reproduzindo o Estado-repressor, ora Estado-protetor.

E foi no texto constitucional de 1988, aliado com o aparecimento do Estatuto da Criança e do Adolescente em seu artigo 1º “Esta lei dispõe sobre a proteção integral à criança e ao adolescente”, que possibilitou uma visão menos assistencialista quanto aos menores, onde a partir de então passaram a ser sujeitos de direitos:

Artigo 227 da CF/88. É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-la a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

Ex visto, viu-se que é dever tripartite da Família-Sociedade-Estado a responsabilidade de formação do cidadão, tarefa esta que se inicia enquanto criança, quando da percepção de seus direitos e deveres infantis.

Este leque de obrigações é confirmado ao tempo em que são cumpridos os deveres e respeitados os direitos alheios quando do convívio em meio social; quando atendidas as responsabilidades dos pais no que concerne ao sustento, alimentação, lazer e enfim a função Estatal, de molde a equilibrar e proporcionar aos menores, em especial aos mais carentes, as condições mínimas educacionais dentre outras que lhe competem.

Assim, observa-se que este artigo supracitado, explana o chamado princípio da proteção integral, no qual é dever dos que compõem a Administração Pública dedicarem a criança e ao adolescente uma grande parte do seu tempo, sendo assim deveriam despendem também, uma maior quantia de verbas públicas para esse fim, investindo em sua educação, em sua saúde, em sua alimentação e principalmente resguardando seu direito de viver, de fazer parte de uma família.

Com a adoção da doutrina da proteção integral a criança e o adolescente passam a ser considerados como sujeitos de direitos ao tempo em que, buscaram-se atingir três objetivos básicos: mudança do panorama legislativo; reordenamento das instituições e a melhoria das formas de atendimento direto.

CAPÍTULO 2 DA LEGISLAÇÃO PÁTRIA DO PODER FAMILIAR

Nesta parte será tratada a parte legal que esta inserida os direitos básicos inerentes a criança e ao adolescente, dentre as quais pode-se citar: a constituição federal; o código civil; o estatuto da criança e do adolescente, dentre os mais variados posicionamentos doutrinários acerca da parte seja conceitual, seja prática do assunto.

Citar os órgãos e pessoas responsáveis no resguardo dos direitos do menor, procurando apontar dentre as principais funções que desempenham. A elucidação de parte da pesquisa de campo ganha espaço neste capítulo, no que tange a maneira de atuação e funcionamento do Conselho Tutelar Souseense.

2.1 Pátrio Poder

Pátrio poder, designava o poder autoritário da figura masculina sobre a família, ordenando as atividades e impondo regras e limites à esposa e filhos. Graças ao Cristianismo, não existe mais esta conotação para o pátrio poder, que aliás, atualmente é denominado "poder familiar".

Conceituando-se poder familiar como o poder-dever de zelar pela família em todos os seus interesses e necessidades, inclusive retirando o foco principal da figura severa paterna, incluindo as novas dimensões da evolução social em que vivencia-se o papel preponderante da mulher que alicerça o lar e a integralidade da boa formação de seus filhos. Atualmente, é o dever de proporcionar o bem-estar familiar que revela a verdadeira noção de poder familiar. Nina.

A expressão Pátrio Poder, termo que em miúdos implica no exercício e condução exclusiva da família pelo varão, de acordo com o Novo Código Civil de 2002 veio a melhor

se denominar Poder familiar, outrora ser garantia constitucional a igualdade entre homem e mulher, derivando assim sua nomenclatura.

Como bem apontado no primeiro capítulo, conceitua-se Pátrio Poder: “A pátria Potestas (pátrio poder) é o conjunto de poderes que o *pater familias* tem sobre seus *fili familias*”. Ainda no mesmo estribe “os poderes do *pater familias* enfeixados na *pátria potestas* são absolutos: o *pater familias* pode ser comparado a um déspota”, segundo José Carlos Moreira Alves (2000, p. 266).

O entendimento que o exercício do Poder Familiar é de comando único do varão, foi-se tornando ultrapassado. Diversos processos fizeram com que a mulher se elevasse a um certo grau de importância, a exemplo do processo de industrialização, urbanização e globalização, fatores estes que tornaram os deveres de criar, educar, dirigir, alimentar, etc, os filhos um ônus imposto não só ao pai como também a mãe. Eis a nova posição assumida pela mulher no mundo ocidental.

O Código Civil de 1916, ainda atrelado ao contexto histórico da família romana, deferia a proeminência do marido no exercício do pátrio poder:

Artigo 380. Durante o casamento compete o pátrio poder aos pais, exercendo o marido com a colaboração da mulher. Na falta ou impedimento de um dos genitores passará o outro a exercê-lo com exclusividade.

Parágrafo Único: Divergindo os progenitores, quanto ao exercício do pátrio poder, prevalecerá a decisão do pai, ressalvado a mãe o direito de recorrer ao juiz para solução da divergência.

É graças a evolução legal que o grau de obrigações e deveres foram tornando-se mais igualitários, de forma que em caso de conflito e convergência, os litígios poderão ser resolvidos pelo mecanismo judiciário.

De acordo com a redação exposta do artigo, detinha o varão o exercício do pátrio poder, podendo o mesmo deferir tal prerrogativa a seu conjugue. A redação fora dada pela Lei nº. 4.121/62 (Estatuto da Mulher Casada). Porém, vale frisar-se que havendo divergência entre os genitores, de acordo com os ditames legais daquela época, era concedido uma maior autoridade e privilégio ao varão.

Mas foi com a edição da Carta Magna de 88, em seu artigo 226 parágrafo 5º que foi assegurado à mulher igualdade de condições, veja-se: “§5º. Os direitos e deveres referentes a sociedade conjugal são exercidos igualmente entre pelo homem e pela mulher”.

No mesmo diapasão acentuou o artigo 21, do Estatuto da Criança e do Adolescente, *in verbis*:

Artigo 21. O pátrio poder será exercido, em igualdade de condições, pelo pai e pela mãe, na forma do que dispuser a legislação civil, assegurando a qualquer deles o direito de, em caso de discordância, recorrer à autoridade *judiciária competente para a solução da divergência*.

Carlos David em entendimento ao exposto texto constitucional, expunha que aquela família constituída por um agrupamento em pleno convívio em meio social, os limites de liberdade de atuação de cada individuo se restringia nos limites da liberdade do outro, no caso em tela vê-se que o poder de atuação do conjugue esbarrava e limitava-se na autoridade do seu consorte.

Para o autor, a família tem um fim de direção coordenadora do esforço comum de ambos os conjugues e que, em caso de discordância, cabe ao Estado na figura do Juiz por fim ao conflito de opiniões. Ainda com relação ao Estado, “Na medida do possível, o Estado deve ficar longe da comunidade familiar”, acrescentando que cabia ao Estado promover e proteger

a família e o casamento e evitar intervenções no âmbito privado da vida familiar, sempre primando pelo convívio em excelência.

Silvio da Salvo Venosa (2006, p. 285) preconiza:

Do ponto de vista dos pais, o poder familiar contém muito mais do que singela regra moral trazida ao direito: o poder paternal, termo que também se adapta a ambos os pais, enfeixa um conjunto de deveres com relação aos filhos que muito se acentuam quando a doutrina conceitua o instituto como pátrio dever.

O mesmo autor ainda entende o poder familiar (2006, p. 287): “como o conjunto de direitos e deveres atribuídos aos pais com relação aos filhos menores e não emancipados e a seus bens”.

Já a douta Maria Helena Diniz (2006, p. 528), ainda mais feliz em sua denominação, conceitua:

O poder familiar pode ser definido como um conjunto de direitos e obrigações quanto a pessoa e bens do filho menor não emancipado, exercido, em igualdade de condições, por ambos os conjugues, para que possam desempenhar os encargos que a norma jurídica lhes impõe, tendo em vista o interesse e a proteção do filho.

A doutrina mais moderna como se viu, vem a valorar o exercício do Poder Familiar pelos pais que em comum acordo devem nortear a criação e educação de seus filhos menores enquanto dependentes. É um poder advindo de um enlace que se perpetua até a morte.

O caráter dependência condiz com uma situação em que o menor necessita do apoio e proteção dos seus genitores, até mesmo de certa forma aquele adolescente emancipado, que ainda não conseguiu libertar-se de seu enlace paternal e maternal, seja porque ainda não

adquiriu a sua condição independente, por ainda ser estudante, enfim, necessita quando não de cuidados mas sim do apoio financeiro.

Diversas são as formas de conceituação e entendimentos doutrinários acerca do Poder Familiar, sempre deparando-se numa ótica de raciocínio, advindo de um poder amplo destinado ao fim de garantir os cuidados necessários para o menor vir a adquirir a sua própria independência e, só assim, com capacidade plena, garantirem a perpetuidade da raça.

É nesta linha de raciocínio que se almeja melhor explicar o instituto, destinado a atender uma juventude que se encontra nos primórdios de suas vidas, de modo que venha, num futuro, alcançar como resultado um cidadão formado por princípios e valores morais e corretos.

Sabido é que ocorre na sociedade Souseuse um alto índice de desajustes familiares, tais como violência na família, pais desertores, drogados, etc, tudo pondo em risco a manutenção do menor no seio deste ambiente.

A partir daí que a atuação do Estado ganha relevância, pois graças a seu poder disciplinar e reformador garantem a manutenção do agrupamento familiar nos moldes da Constituição Federal, Código Civil e Estatuto da Criança e do Adolescente e ainda mais nos dias atuais vêm a ser importante estas atuações, pois as crianças de hoje são os educadores e formadores de amanhã, são o futuro, a garantia que se terá um ambiente mais solidificado em um momento prospero.

2.2 Importância da Família-Convívio Familiar

No primeiro capítulo pôde-se perceber as raízes históricas da família, sua origem, composição, e a partir daí que melhor se pode concluir que é ela constituída por um agrupamento de pessoas ligadas pelo laço sangüíneo.

Roma antiga, a família, mais conhecida por *propriu iure*, era composta não só por aqueles com laços de consangüinidade, mas também por toda e qualquer pessoa que vivesse as expensas do *Pater*, a exemplo dos escravos. Com o tempo passa-se a ser designada e conhecida por família Natural, aquela que engloba somente o cônjuge, filhos e netos..etc, excluindo a *posteriori* aqueles que viviam a suas custas.

Neste paradigma objetiva-se apontar a tamanha importância do seio familiar na criação e educação dos filhos menores, dado que nos tempos remotos o exercício do poder familiar se dava de forma tão soberana e titânica.

É na família que se dão os primeiros passos para um desenvolvimento emocional completo e equilibrado. A família exerce uma poderosa influência sobre os seus membros e é a fonte da qual se originam resistências emocionais, frustrações e outras experiências sentimentais.

Conviver no seio da família é algo gratificante, formador, disciplinante, desde que, esta gama comportamental faça bem para a alma, a moral, ao psíquico, prerrogativas estas inerentes ao Poder Familiar e principalmente da delegação divina do amparo aos filhos.

Inúmeras situações que ocorrem na convivência familiar ocasionam distúrbios de personalidade a criança, como é o caso de brigas constantes entre pais, abandono afetivo dos pais, lares desfeitos, disciplina severa ou excessivamente exigente, castigos imoderados, dentre outros.

É no seio deste grupo que o indivíduo nasce e se desenvolve, moldando a sua personalidade ao mesmo tempo em que se integra ao meio social. Na família é que o indivíduo encontra conforto e refúgio para sua convivência.

Oportuno lembrar que quando se fala em família não está presente obrigatoriamente aquela constituída pelo casamento, bastando que exista uma comunidade onde convivam os pais ou qualquer um deles com os descendentes, importando sim é pertencer ao seu âmago,

naquele lugar que se compartilha sentimentos, esperanças e valores, para isso veja-se: Art. 226. [...], § 4º. Entende-se, também, como entidade familiar à comunidade formada por qualquer dos pais e seus descendentes.

Como visto, o agrupamento familiar desempenha papel de extrema importância e valoração no desenvolvimento mental e intelectual do menor que, preferencialmente em um ambiente harmonioso, dá ensejo ao desenvolvimento de sua personalidade de maneira sadia, e em retro observância ao trecho acima transcrito, percebe-se que não há a obrigatoriedade do convívio com o pai e a mãe, bastando seu convívio com qualquer deles.

Vê-se nos dias de hoje os constantes desvios de conduta das crianças/adolescentes, inclusive os de classe média/alta, que em decorrência da ausência de entrosamento com sua família, jogam-se ao mundo do crime, marginalização, drogas, etc, caminhos tidos como sem volta.

Na maioria das vezes é necessário que aconteça um episódio deste tipo para que venha a baila na mente dos “educadores” que eles estão errando em sua criação e que precisam melhorar, ou seja, que o jovem está precisando e necessitando de uma atenção maior, de mais carinho, amor e afeto que não estão encontrando em casa.

O artigo 19 do estatuto da Criança e do Adolescente, ressalta a importância da convivência familiar no desenvolvimento do menor, veja-se:

Artigo 19. Toda criança ou adolescente tem direito a ser criado e educado no seio de sua família e, excepcionalmente, em família substituta, assegurada a convivência familiar e comunitária, em ambiente livre da presença de pessoas dependentes de substâncias entorpecentes.

Tudo que fora explanado acima vem previsto de maneira resumida neste artigo ora transcrito. Preza-se por uma maior interação e atuação dos educadores neste sentido, de molde

a evitar desvios de conduta e ações tidas como nocivas não só do ponto de vista individual como também social.

Ao tempo em que se destaca a importância de todo o entrosamento da família na criação e educação de seus filhos, o artigo 19 do Estatuto da Criança e do Adolescente ressalta a relevância do convívio familiar em ambiente livre de pessoas usuárias de substâncias entorpecentes, visto ser prejudicial o envolvimento do menor.

O referido artigo ainda menciona a excepcionalidade da colocação do menor aos cuidados de família substituta. Este é um ponto bastante interessante, fruto de estudo mais detalhado no capítulo seguinte, que tem como preceito maior a atenção dada à família natural.

E como bem assevera o artigo acima, prima-se pela criação e educação do menor no seio de sua família, elevando assim o legislador a importância deste agrupamento no desenvolvimento do menor de maneira a proporcionar a melhor alternativa ao infante.

Além do já explanado, na sentença do Juiz Mario Romano Maggioni (2006) com muita propriedade preconiza:

A educação abrange não somente a escolaridade, mas também a convivência familiar, o afeto, amor, carinho, ir ao parque, jogar futebol, brincar, passear, visitar, estabelecer paradigmas, criar condições para que a criança se auto afirme. Desnecessário discorrer acerca da importância da presença do pai no desenvolvimento da criança. A ausência, o descaso e a rejeição do pai em relação ao filho recém-nascido ou em desenvolvimento violam a sua honra e a sua imagem. Basta atentar para os jovens drogados e ver-se-á que grande parte deles deveriam de pais que não lhe dedicam amor e carinho; assim em relação aos criminosos. De outra parte se a inclusão no SPC dá margem a indenização por danos morais pois violam a honra e a imagem, quanto mais a rejeição do pai.

É cediço que a convivência saudável entre pais e filhos não se esgota com a manutenção quanto ao aspecto material promovendo-os de alimento, educação e guarda, indispensáveis na condução de sua criação.

Na atualidade deixou-se de entender a família apenas como poder, onde os pais são responsáveis pela “criação” dos filhos. A família é entendida como uma comunidade afetiva onde o carinho, atenção e o respeito com os filhos fazem parte importante e imprescindível deste contexto.

Também está salvaguardada na Constituição Federal de 1988, em seu artigo 227, a garantia da convivência, dispondo ser dever obrigação tripartite da família, sociedade e estado, assegurar todas as condições necessárias para o desenvolvimento sadio da criança e do adolescente. Trata ainda em sua parte final sobre o dever de colocá-las a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão. Assim versa o presente artigo:

Artigo 227. É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade, e a convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

Observe-se que, boa parte das responsabilidades acima expostas são de competência da família, que assume o posto de um dos principais competentes de garantir a vida, sustento, alimentação, educação, e demais direitos previstos no artigo 22 do Estatuto da Criança e do Adolescente.

Contudo é oportuno lembrar que tal poder é tripartite, assim cabe não só a Família mas também ao Estado e a Sociedade que, juntos e integrados devem propiciar os meios necessários e precisos objetivando a formação da personalidade do menor.

O Estado atua disponibilizando e promovendo as campanhas necessárias a formação de um bom cidadão tais como: recuperação da família infringente aos direitos dos menores; os menores abandonados; as desigualdades sociais, dentre outros, estaria contribuindo significativamente em uma sociedade mais justa e igualitária, alicerçada com princípios disciplinadores fortes e garantidores de uma nova mentalidade futura.

A sociedade deve se comprometer na aplicação e satisfação efetiva desses deveres, que se dará mediante uma conscientização dos indivíduos e da sociedade como um todo; o Estado propicia o direito, bastando ser cobrada sua execução. Porém, a grande problemática na consolidação e conscientização real destes direitos é a situação de miséria em que vivem tanto elas quanto suas famílias, sendo considerável a parcela da sociedade Sousem nessa condição. A miséria leva ao sacrifício de determinados direitos para a sobrevivência de outros, fazendo crianças abdicarem do direito à educação, ao lazer, em prol de sua sobrevivência e da de sua família, expondo-se muitas vezes à crueldade, opressão, e discriminação.

No seio familiar, o exercício do Poder Familiar compete aos pais, igualmente, pois não constitui o exercício de uma autoridade, mas de um encargo imposto pela paternidade e maternidade, decorrente da lei, conforme o artigo 1631 do Código Civil: “Durante o casamento e a união estável, compete o poder familiar aos pais; na falta ou impedimento de um deles, o outro exercerá com exclusividade”.

Apenas a título ilustrativo, percebe-se não só a competência dos pais para com o direcionamento da vida dos menores, como também, a importância que é dada a presença deles na educação dos menores.

A propósito, a Carta Magna estabelece serem “os pais” que têm o dever de assistir, criar, educar, alimentar, etc. artigo 229: “Os pais tem o dever de assistir, criar e educar os filhos menores, e os filhos maiores têm o dever de ajudar e amparar os pais na velhice, carência ou enfermidade”.

Outrora, o *caput* do artigo 1634 do Código Civil de 2002, preceitua também que o exercício do Poder Familiar compete “aos pais”, acrescentando seus respectivos deveres e responsabilidades, que como se viu, e repetindo-se o já dito acima no que tratava do dever tripartite do Estado, Família e Sociedade.

O Poder Familiar com natureza nitidamente protetora, visando assegurar o pleno e normal desenvolvimento do filho menor, sendo resguardado obediência ao princípio da paternidade responsável, com objetivo de garantir o afetivo progresso da prole.

Constata-se a vastidão do ordenamento legal onde o melhor para a criança e adolescente é ser criada no seio de sua família. Destaca-se também a importância do convívio familiar na formação da personalidade futura do menor.

Mas apesar de não só a legislação como a doutrina resguardarem e primarem pelo exercício do poder Familiar pelos pais, não de existir situações em que estes ficarão impossibilitados de tal, por terem incorrido em algumas das causas que serão vistas mais adiante.

Visto isto, caso os pais não cumpram com a sua obrigação, sofrerão as medidas legais, como a perda ou suspensão do Poder Familiar, posto que é garantia da criança e o adolescente com absoluta prioridade a convivência familiar em ambiente adequado, não podendo, a priori, ficarem institucionalizados em entidades de abrigo, caso que pode acontecer em consequência de tais medidas.

2.3 Da Destituição e da Suspensão do Poder Familiar

Feita essa análise ontológica mister que se verifique dentro do tema a questão da destituição e da suspensão do Poder Familiar.

Observe-se que a destituição do poder familiar esta prevista no artigo 1638 do Código Civil de 2002, que visa punir o pai ou a mãe, ou ainda ambos, caso eles incorram em alguma das modalidades ali contidas que serão vistas a posteriori.

A destituição é uma modalidade de punição aplicada àquele responsável que infringe um dever obrigacional/moral, sendo esta infringência de caráter mais gravoso, ou ainda, que o exerce de maneira imoderada.

Nessa mesma esteira escreve Silvio Rodrigues (2006, p. 369):

A perda do poder familiar é sanção de maior alcance e corresponde a infringência de um dever mais relevante, de modo que, embora não se revista de inexorabilidade, não é como a suspensão, medida de índole temporária. Ademais, a destituição é medida imperativa e não facultativa.

Torna-se valioso salutar que destituído o genitor (a) autor da causa ensejadora da medida, perderá todos os poderes de guarda que exerce para com a sua prole, que, agora, será encaminhado aos cuidados de algum parente ou ao outro cônjuge que não deu causa a medida, e ainda, frustrada estas alternativas, posto em alguma instituição de abrigo enquanto o tramite legal e seu devido encaminhamento final.

A suspensão do Poder Familiar, outro instituto que reprime a conduta reprovável do responsável pelo menor, a contrário da destituição, é medida decorrente de causa menos gravosa, pois objetiva em um curto espaço de tempo a reabilitação dos pais infringentes que deram ensejo a tal medida.

Discorrendo sobre a suspensão do poder familiar, Silvio Rodrigues (2006, p. 369), conceitua como: “medida menos grave, de modo que, extinta a causa que a gerou, pode o juiz cancelá-la, se não encontrar inconveniente na volta do menor para a companhia dos pais”.

Verificando-se que a atitude e o comportamento do pai/mãe de algum modo venha a prejudicar a sua prole, o ordenamento jurídico “entra em campo” para inibir ações nocivas ao menor, seja suspendendo ou destituindo o Poder Familiar, visando atender aos direitos a eles inerentes. Quando da ocorrência da primeira, vê-se o caráter menos gravoso que o da segunda, como expresse acima.

Referidas sanções estão mais para resguardar e preservar os interesses dos menores do que até mesmo vir a punir severamente as ações dos pais, tanto é que, cessadas suas causas e, transcorrido um período mais ou menos longo de consolidação, pode o Poder Familiar ser devolvido aos antigos titulares, conforme se verifica no ensinamento abaixo transcrito.

Quanto a esse aspecto merece ser lembrada a lição de Silvio Rodrigues (2006, p. 368) ao afirmar que:

A nosso ver, tais sanções têm menos o intuito punitivo aos pais do que o de preservar o interesse dos filhos, afastando-os da nociva influência daqueles. Tanto assim é que, cessadas as causas que conduziram à suspensão ou à destituição do poder familiar e transcorrido um período mais ou menos longo de consolidação, pode o poder paternal ser devolvido aos antigos titulares.

Deve o Juiz ser mais minucioso nos casos de destituição que no de suspensão, tendo-se em vista o alto grau de responsabilidade que é dado a uma pessoa que não atende, nem tampouco cumpre com o seu dever. Há de salientar que tanto na suspensão como também na destituição, ambos dependem de sentença judicial, sendo assegurada ampla defesa às partes (previsto nos artigos. 155 a 163 do Estatuto da Criança e do Adolescente).

Dentre os casos ensejadores da suspensão do Poder Familiar pode-se citar o caso do pai ou a mãe que abusa de sua autoridade, faltando aos deveres a eles inerentes ou arruinando os bens dos filhos. Neste caso, se o genitor administra mal o patrimônio da prole, mas de outra banda, cuida bem deles e de seus irmãos, pode o Juiz suspendê-lo apenas da administração dos bens do filho, mantendo intocados os demais poderes que exercem na condução do Poder Familiar, o mesmo não ocorrendo quanto aos deveres a eles inerentes.

Se o pai ou a mãe forem condenados por sentença irrecorrível em crime cuja pena exceda a dois anos de prisão, constitui mais uma causa de suspensão. Outra causa que ainda da margem a aplicação de tal medida é quando do descumprimento injustificado pelos pais de determinações Judiciais, hipótese acrescentada pelo Estatuto da Criança e do Adolescente que foi bem recepcionada pelo Novo Código.

O artigo 1638 do Código Civil de 2002 expõe as causas da destituição do Poder familiar, veja-se:

- I - Castigar imoderadamente o filho;
- II- Deixar em abandono;
- III-Praticar atos contrários à moral e aos bons costumes;
- IV- Incidir, reiteradamente, nas faltas previstas para suspensão do poder familiar”.

Normal e costumeiro as práticas que os pais se utilizam para coibir e proibir o comportamento “eletizante” dos seus filhos menores. Para isso, a utilização de castigos moderados e normais são permitidos e necessários, a exemplo de “uma simples palmada, um puxão de orelha ou um tapinha na bunda”.

A infração ao dever se caracteriza quando o castigo se apresenta de forma excessiva, quando o emprego do castigo físico ao invés de objetivar corrigir a conduta do menor, vem a causar conseqüências não só física como também o abalo no seu sistema emocional.

No inciso II, não se pode entender o abandono do ponto de vista único e exclusivamente material, financeiro, e outros. O abandono é caracterizado no descaso intencional pela sua criação, educação, moradia e moralidade.

Àquele que se exime da competência de alimentar os filhos, cuidar de sua saúde, dentre outros cuidados indispensáveis a sua manutenção, vem também a ser enquadrado nesta situação.

Mas o que de mais grave acontece é o fato dos genitores exporem a sua prole a vadiagem e a delinqüência. Não é anormal nos dias atuais presenciar-se situações em que os próprios pais induzem seus filhos a pedirem esmolas nas ruas, comida, quando ainda não as incentivam e ensinam a roubar mediante o emprego de armas, medriocidade, pondo assim em eminente perigo e risco de vida suas crianças e adolescentes bem como a sociedade em geral.

A medida trazida pelo inciso III é merecedora de aplausos, pois, dependendo da gravidade da conduta praticada pelos pais autoriza-se a perda do pátrio poder, entrementes os mais variados casos que podem e são enquadrados na previsão e abrangência deste inciso.

Dentre os atos contrários à moral e aos bons costumes pode-se citar vários, tais como: abuso sexual, indução a prática de atos libidinosos, incitação ao crime, etc.

De acordo com Silvio Rodrigues (2006, pág. 371): “saudável essa inovação, evitando o abuso dos pais na repetida incidência de falha capaz de ensejar a suspensão do exercício do múnus, aguardando a pena mais branda ao ato”.

Observa-se que o legislador quer punir àquele que ainda não aprendeu com seus próprios erros e, que, mesmo assim reitera-se na conduta reprovável que deu causa em um primeiro momento a suspensão do poder familiar.

Aquele agente que se reitera na prática de uma conduta reprovável por mais de uma vez, por assim mesmo presume-se da sua impossibilidade de propiciar um cuidado de boa qualidade, visto o seu descontrole. Se ele reincide numa ação negativa várias vezes é porque

aquela punição não basta, e mais, a possibilidade de incorrer em fatos mais gravosos aumenta de forma considerável.

Com relação às causas sociais, ao convívio em sociedade, a destituição não se apresenta como a primeira alternativa a ser tomada pelo promotor de justiça (uma das pessoas legitimadas a impetração de ação de destituição), que deve engendrar ações junto ao poder público para garantir uma maior assistência aos pais, dotando-os de condições para receberem, novamente, o infante que agora se encontra abrigado.

De acordo com o parágrafo anterior, percebe-se a responsabilidade do Estado, prevista, pela Constituição Federal/88, em seu art. 227, em promover à recuperação daquela família que deu motivo a perda do Poder Familiar, que agora se encontra destituída enquanto a criança menor fica sob a guarda e tutela de um abrigo, em alguns casos, se não na maioria.

Quando o membro do Ministério Público depara-se, como já dito, com situações que envolvem a institucionalização da criança ou do adolescente, ele deve buscar uma solução que melhor se adeque aos interesses do menor, de molde que viabilize o retorno ao convívio familiar e social, ou, então, que passe por um processo de adoção colocando-o em família substituta.

Prima-se a grosso modo que a criação e educação da criança se dêem em um ambiente harmonioso e tranqüilo, alheio a desavenças, brigas e descontroles por parte daqueles que exercem o poder de guarda e sustento.

O ingresso com a ação de destituição do Poder Familiar é resultante do confronto de dois direitos básicos. O primeiro deles é a prerrogativa dos pais em ter os filhos em sua guarda e companhia e, de outro, o direito que é assegurado aos filhos a convivência familiar em ambiente adequado.

A destituição do Poder Familiar independe da prévia colocação da criança ou do adolescente em família substituta. Pode-se ingressar com a referida ação e, após definida a

situação da criança ou do adolescente, colocá-lo sob a guarda, tutela ou adoção, mesmo porque, nas duas últimas modalidades, há necessidade da prévia decretação da perda (e no caso da tutela, pode ocorrer a suspensão) do poder familiar. Por outro lado, a destituição facilita a colocação da criança em adoção.

É cediço salientar que tal processo não impede que os pais destituídos, no futuro, venham a requerer a restituição do Poder Familiar, uma vez cessado o problema que deu causa à ação e desde que a criança não esteja sob adoção.

Quanto a esta questão, vale registrar que nem toda forma de perda do pátrio poder acarreta sua extinção. Somente aquelas alternativas com as decorrentes do casamento, da morte, da colação de grau ou da adoção. Daí decorre a conclusão de que a extinção sequer exige declaração judicial, operando-se no momento em que incide a causa. Assim, nas hipóteses em que a destituição do poder familiar configura apenas cessação do direito, pode ocorrer a sua retomada.

Lógico que ao contrário da suspensão a destituição é decorrente de causa mais gravosa como se viu, e com isso, o retorno ao exercício do Poder Familiar não se dá de maneira simples e rápida, é necessário um amplo espaço de tempo e rigoroso trabalho com o agente da destituição por parte do Estado, para só assim ser verificada a sua capacidade de retorno ao comando da família e se este atende com os deveres a ele imputado, atendendo assim ao almejado.

Estas causas anteriormente mencionadas constituem motivos ensejadores da perda do Poder Familiar que, acaba em consequência acarretando a extinção da autoridade da pessoa que deu ensejo. Além da destituição como forma de extinção do poder familiar, pode-se citar ainda a maioridade civil, que se dá aos dezoito anos, pois a lei presume que com esta idade, o indivíduo já não mais necessite da proteção conferida pelas regras até então vistas.

A emancipação também é forma de extinção, seja ela concedida pelo pai, juiz ou então pela lei, nos casos em que presume-se ter o indivíduo adquirido plena maturidade. Por fim tem-se a adoção que põe fim ao exercício do poder familiar dos seus pais de origem, ligados pela consangüinidade, transferindo-se para o poder dos pais adotivos que agora darão continuidade a criação e norteamento de uma vida sadia para uma criança menor.

Assim a perda do Poder Familiar constitui uma sanção mais gravosa onde, a contrário da suspensão (medida temporária até que o pai ou a mãe volte ao estado normal de civilidez) é medida imperativa e não facultativa.

2.4 Dos Órgãos incumbidos na Tutela e Defesa dos Interesses do Menor - Juiz; Ministério Público; Advogado; Conselho Tutelar.

2.4.1 Do juiz

O Magistrado da Infância e da Juventude exercerá sua função na forma da Lei de Organização judiciária Local. Em paralelo a atividade do juiz existe a equipe interprofissional que, com seus serviços, auxiliam e assessoram a vara especializada, de modo a fornecer subsídios por escrito, mediante laudos ou verbalmente, desenvolvem trabalhos de aconselhamento, orientação, encaminhamento, prevenção, etc, sob a fiscalização da autoridade a que é subordinada.

Tudo o que diga respeito a criança e ao adolescente compete a justiça da infância e da juventude disciplinar, tais como o estabelecimento da presença do menor em boate, casa que explore comercialmente diversões eletrônicas, estádio, ginásio, estúdios de rádio e televisão, dentre outros previstos no art. 149 do Estatuto da Criança e do Adolescente.

O Juiz desta vara especializada é competente, nos moldes do artigo 148, em especial para (Estatuto da Criança e do Adolescente, 2005, pág. 51):

- I- conhecer de representações promovidas pelo Ministério Público, para apuração de ato infracional atribuído a adolescente, aplicando as medidas cabíveis;
- IV- conhecer de ações civis fundadas em interesses individuais, difusos ou coletivos afetos à criança ou adolescentes;
- V- conhecer de ações decorrentes de irregularidades em entidades de atendimento, aplicando as medidas cabíveis;
- VII- conhecer de casos encaminhados pelo Conselho Tutelar, aplicando as medidas cabíveis;
 - a-) conhecer de pedidos de guarda e tutela;
 - b-) conhecer de ações de destituição do pátrio poder, perda ou modificação da tutela ou guarda;
 - d-) conhecer de pedidos baseados em discordância paterna ou materna, em relação ao exercício do pátrio poder.

Estas são algumas das competências básicas do Juiz da Infância e Juventude, artigos estes selecionados tendo-se em vista o estudo in foco, dentre outras competências, direitos estes a serem analisados e retificados por esta autoridade coatora.

2.4.2 Do Ministério Público

Com o advento da Carta Magna de 1988 que os deveres e atribuições do órgão ministerial ampliaram de maneira significativa as suas funções.

Com a antiga denominação “curador de Menores”, anteriormente limitado aos poderes de colocação em família substituta, ampliaram-se agora sobremaneira suas funções, passando a possuir legitimidade para interceder em favor dos interesses individuais, coletivos e difusos da criança e do adolescente.

Imperioso salientar que não é apenas o Promotor o único encarregado de zelar pelos direitos e interesses ligados a proteção das crianças e adolescentes, enfim toda a instituição está investida na proteção da infância e da juventude.

O artigo 201 do Estatuto da Criança e do Adolescente contém uma gama variada de atribuições ao Promotor da infância e da juventude visando à garantia dos direitos da criança e do adolescente.

Não se convém aqui transcrever um artigo longo e extenso em termos de conteúdo, porém é importante apontar incisos relevantes no que concerne a questão do menor (Estatuto da Criança e do Adolescente, 2005, pág. 61-62):

Artigo 201- Compete ao ministério público:

II. Promover e acompanhar os procedimentos relativos às infrações atribuídas a adolescentes;

III. Promover e acompanhar as ações de alimentos e os procedimentos de suspensão e destituição do pátrio poder, nomeação e remoção de tutores, curadores e guardiães, bem como officiar em todos os demais procedimentos da competência da Justiça da Infância e da Juventude;

IV. Promover, de officio ou por solicitação dos interessados, a especialização e a inscrição de hipoteca legal e a prestação de contas dos tutores, curadores e quaisquer administradores de bens de crianças e adolescentes nas hipóteses do art. 98;

V. promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos interesses individuais, difusos ou coletivos relativos a infância e à adolescência, inclusive os definidos no art. 220, §3º, inciso II, da Constituição Federal;

VIII. Zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e adolescentes, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis;

XI. Inspeccionar as entidades públicas e particulares de atendimento e os programas de que trata esta Lei, adotando de pronto as medidas administrativas ou judiciais necessárias à remoção de irregularidades porventura verificadas.

§3º O representante do Ministério Público, no exercício de suas funções, terá livre acesso a todo local onde se encontre criança e adolescente.

Percebe-se que as atividades do *parquet* diversificaram-se bastante, abrangendo não somente as formalidades legais de aplicação dos procedimentos cabíveis (habeas corpus, ações de destituição e suspensão) como também a incumbência de fiscalizar a atuação e o funcionamento dos órgãos que amparam a criança ou adolescente, induzir o prosseguimento, instauração e apuração de determinados fatos (XII; XI, §3º, etc). Sua atuação não se limita único exclusivamente como mero fiscal da lei, mas também umas constantes forças de atuação na fiscalização correta de como as coisas devem acontecer.

A atuação ministerial obedece a um complexo de atividades, onde sendo verificada a necessidade na tutela dos interesses do menor, este poderá propor: ação de alimentos; mandado de segurança; habeas corpus; ação de destituição ou suspensão do poder familiar; ação de destituição de guarda, curador e tutor, sendo assim, deixa de ser parte e passa a presidir procedimentos. Não é por ser parte que o Ministério Público deixa de zelar pela ordem jurídica, correta aplicação da lei, pela defesa dos interesses indisponíveis ali em disputa.

Ainda mesmo nos processos em que não for parte a norma prevê a sua participação obrigatória, entretantes as decisões do juiz da infância e juventude devem ser sempre precedidas de vistas ao Ministério público.

2.4.3 Do Advogado

Sem a presença do Advogado não há justiça. É graças também ao advogado que a Lei é aplicada de forma mais ativa, havendo para tanto uma maior teor de indagação e busca a veracidade dos fatos.

Tanto para os responsáveis por uma falta de cuidado, negligência, etc, quanto ao criança/adolescente é proporcionado todos os meios de acesso a justiça, onde desde quando ocorre a lide a parte deve valer-se de procurador regularmente constituído.

As questões afetas à Justiça da Infância e da Juventude tramitam em segredo de justiça, visto se tratar de interesses de menor incapaz ou relativamente incapaz, resguardando conseqüentemente de forma satisfatória seus direitos.

Ações de destituição e suspensão do Poder Familiar tramitam da forma dita anteriormente, qual seja, em segredo de justiça, por se tratar de questões bastante delicadas e sensíveis a infantes em certa idade de suas vidas.

Indispensável a presença de advogado, inclusive em casos em que os adolescentes cometem ato infracional, pois não podem ser processados sem a presença de seu defensor, seja ele um advogado nomeado pelo Juiz (dativo) ou até mesmo um defensor público da comarca.

2.4.4 Do Conselho Tutelar – Conselho Tutelar Sousem

O Estatuto da Criança e do Adolescente foi criado em 1990, a fim de garantir ao menor à mesma proteção total, ou seja, direito à vida, lazer, respeito, educação, profissionalização e informação. Busca, através de uma perfeita convivência, respeito e justiça, ampliar os conhecimentos da família, da sociedade, da comunidade e do Estado sobre a importância das crianças e adolescentes do país. É o órgão do Sistema de Garantia de Direitos mais próximos da comunidade. É o responsável por prestar o primeiro atendimento a crianças, adolescentes e suas famílias em qualquer situação de ameaça ou violação de direitos.

Na tutela e defesa dos direitos da Criança e do Adolescente existe o Conselho Tutelar, órgão permanente e autônomo, incumbido a zelar por tais direitos. São extensas as atribuições

deste órgão, que em sua maioria é composto por pessoas de idoneidade moral e respeito na sociedade, eles que detêm o dever de executar suas funções com presteza e eficiência.

Dentre algumas das atribuições do Conselho, o artigo 136 da Lei 8.069/90, cita-se (Estatuto da Criança e do Adolescente, 2005, pág. 48-49):

- I - atender as crianças e adolescentes nas hipóteses previstas nos arts. 98 e 105, aplicando as medidas previstas no art. 101, I a VII;
- II- atender e aconselhar os pais ou responsável, aplicando as medidas previstas no art. 129, I a VII;
- IV- encaminhar ao Ministério Público notícia de fato que constitua infração administrativa ou penal contra os direitos da criança ou adolescente;
- V- encaminhar à autoridade judiciária os casos de sua competência;
- VI- providenciar a medida estabelecida pela autoridade judiciária, dentre as previstas no art. 101, de I a VI, para o adolescente autor de ato infracional;
- IX- assessorar o poder Executivo local na elaboração da proposta orçamentária para planos e programas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente;
- X- representar o Ministério Público, para efeito das ações de perda ou suspensão do pátrio poder.

Dentro dessa vasta amplitude no que pertine a atuação do Conselho Tutelar, órgão de grande relevância no que tange a tutela dos interesses do menor, abrange nos incisos acima, algumas das principais competências do conselho.

Sabido apontar que o acesso a justiça é garantia de toda criança ou adolescente à Defensoria Pública, ao Ministério Público e ao Poder judiciário, por qualquer de seus órgãos, vindo possíveis ações judiciais a serem isentas de custas e emolumentos.

Mister salientar da pesquisa de campo realizada nas dependências do Conselho Tutelar Sousem a fim de melhor identificar a maneira de atuação e funcionamento deste órgão. Para tanto, fez-se uso da aplicação de questionários para uma maior catalogação dos dados, além da coleta das fichas sínteses de ocorrências ali apuradas.

O Conselho Tutelar da cidade de Sousa desempenha papel importante e fundamental na sociedade objetivando com o seu trabalho um melhor convívio familiar aliando, com isso, uma boa e melhor consciência por parte da população.

A atuação deste órgão, a princípio, recai na execução de campanhas de conscientização, visando divulgar a maneira na qual são realizados seus trabalhos, explicitando ainda comportamentos e técnicas corretas quando de palestras que realizam.

Para tanto, são realizadas periodicamente nas Escolas da Rede Estadual e Municipal de ensino palestras de cunho educativo, tratando-se de temas que condizem com a realidade em que vivem e que, estão se passando com maior freqüência no conselho.

Casos práticos são levados à tona, assuntos tais como: prostituição infantil; maus-tratos; abandonos; criação de filhos menores; gravidez na adolescência, etc, de suma importância na criação e formação de uma mentalidade madura e segura.

As palestras tem como público alvo um elevado número de jovens em que, além do meio em que vivem serem verificados constantes casos de problemas e desavenças familiares, são um excelente espaço de formação e construção de uma mentalidade cidadã.

O Conselho também realiza programas radiofônicos como forma de execução de outra etapa de seus trabalhos, alardeando assim, um elevado número de pessoas. Há de se observar que alguns dos programas que o Conselho executa são feitos em parceria com o Projeto de Extensão "O Direito ao Alcance Todos" da Universidade Federal de Campina Grande, Campus de Sousa.

Em perguntas realizadas com a conselheira, constatou-se que casos mais freqüentes acontecem com "pais" com uma baixa situação financeira, com nível de escolaridade incompleto-maior parte analfabetos, apesar de haverem casos que envolvam pessoas de classe média.

No que tange ao funcionamento interno, o Conselho Tutelar Local atua mediante denúncia, que pode ocorrer por meio de telefonemas (anônimos ou não) ou até mesmo de maneira presencial na sede do órgão.

Feita a denúncia, cabe ao Conselho Tutelar por intermédio dos seus interventores (Conselheiros e Assistentes Sociais) a apuração e o posterior deslocamento a residência da família em que foi imputada a denúncia.

Após esta etapa, com o primeiro contato com a família, é a vez do assistente social, depois de prontamente verificar o ambiente e as peculiaridades da denúncia, expedir parecer de estilo a despeito do caso. Se houver resistência por parte da família em não receber a visita dos representantes do Conselho Tutelar, o que ocorre freqüentemente, far-se-á jus a presença da autoridade policial, visto que a visita não poderá deixar de ser realizada.

Finda esta fase investigatória, com o fim averiguar todas as informações possíveis sobre os sujeitos ativos que descumprem ou infringem com o seu dever familiar, sejam eles os pais, avós, tios, tutores ou curadores que exercem o Poder Familiar sobre o menor, o órgão diligente também investiga a vida passada e atual destas pessoas onde, ficando constatado a impossibilidade de o caso não ser solucionado no próprio Conselho, visto a gravidade que gira em torno do caso, é papel do assistente social, instruído com o devido parecer, encaminhá-lo a vara competente no Fórum Estadual, para que haja uma melhor averiguação, oitiva de testemunhas, dos responsáveis, interventores do Conselho, etc, até uma fase de decisão por parte da autoridade judiciária.

CAPÍTULO 3 DA PESQUISA PRÁTICA

No decorrer desta terceira parte de estudos procurou-se explicitar melhor os dados obtidos com a pesquisa de campo realizada no Conselho Tutelar da Cidade de Sousa. Em um primeiro momento abordou-se de maneira genérica todos os casos ali previstos como possíveis ocorrências para, posteriormente, subdividi-los em partes na medida em que eram modificados.

Como bem se pôde saber, o Conselho Tutelar Souseense ainda é um órgão novo nesta sociedade e, com isso, durante os anos 2000 a 2006, houve uma significativa ampliação dos casos e infrações. Ainda no desenvolvimento desta parte do trabalho introduziram-se gráficos com o objetivo de melhor realização de um comparativo dos maiores problemas que envolvem crianças e adolescentes.

3.1 Dos Fatos Reais

No decorrer deste trabalho científico delineou-se toda uma evolução histórica no tangente ao progresso dos direitos básicos da Criança e do Adolescente, abordando desde os acontecimentos da época do Brasil colonial e acompanhando toda esta evolução até o que é empregado nos dias atuais.

Logo após, explicitou-se a quão grande importância que representa a atuação conjunta dos pais em disponibilizar um ambiente familiar sadio e equilibrado, alheio a possíveis desavenças e desajustes que põe em situação de risco o saudável amadurecimento mental, intelectual e moral da criança e do adolescente.

A transição da nomenclatura “Pátrio Poder” que hoje encontra-se muito bem empregada como “Poder Familiar” foi, de maneira satisfatória muito bem explicada no

decorrer do estudo. Os órgãos/pessoas competentes na tutela e defesa dos interesses do menor também foram abordados.

Os fundamentos legais objeto deste trabalho foram tratados no capítulo anterior, mais precisamente àqueles que dão ensejo a Suspensão e Destituição do Poder Familiar, medidas punitivas aplicadas contra os que desrespeitam as prerrogativas do Código Civil e do Estatuto da Criança e do Adolescente.

Nesta terceira parte de estudos procura-se delimitar as ocorrências que foram procedidas nos órgãos públicos desta cidade. Para isso, faz-se uso dos dados coletados no Conselho Tutelar de Sousa-PB e também dos fatos em que a atuação da tutela jurisdicional do Estado por intermédio do Poder Judiciário se mostra imprescindível.

Os últimos acontecimentos supramencionados, vale frisar, os da Vara da Infância e Juventude, objetiva melhor expor os casos em que a medida mais severa foi devidamente empregada. Em contrapartida, no Conselho Tutelar, presenciou-se um pouco mais do que se costuma delimitar de “colocar a mão na massa” e aplicar a medida, ai sim podendo apurar a verdade real, o que de comum ocorre, a sua causa, conseqüência de que, as principais ocorrências, a imputação da culpa, etc.

É graças a atuação do Conselho Tutelar, em especial, que se pode repensar o instituto Poder Familiar como um todo, seus acertos e erros, a melhor aplicação da medida, o resguardo ao real interesse do menor, saber se a eficiência da atuação Estatal condiz verdadeiramente com os objetivos da norma legal.

Para uma melhor análise ao instituto, inúmeras são as perguntas e questionamentos, propostas de mudança. É a partir dos dados obtidos no transcorrer do ano, referente às ocorrências e aos que a medida foi efetivamente aplicada é que se sabe o que de interessante o ordenamento Jurídico tem a proporcionar aos jovens.

3.2 Das Fichas Sínteses

No capítulo anterior teve-se a oportunidade de verificar a forma de atuação do Conselho frente aos casos ali postos a possível solução.

A partir de agora se procura pormenorizar os dados obtidos, as maiores ocorrências, os principais fatos, com suas devidas confrontações frente a sociedade em que se passa eventual dissídio, os ocorridos no período de 2000 à 2006.

É importante destacar que o Conselho ainda é um órgão novo em nesta sociedade, com vigência desde o ano 2000, e com o progresso e caminhar dos trabalhos foram sendo introduzidos novos métodos de manuseio dos serviços e ampliação no quadro de ocorrências, de molde a englobar todas as ações reprováveis.

No ano 2000 tendo em vista ser ainda o primeiro ano de atuação, a ficha síntese de ocorrências se encontrava de maneira simples, não havendo nenhuma subdivisão dos casos e maiores detalhamentos.

Entre 2001 e 2002 todos os casos ali ocorridos já foram sendo separados para uma melhor organização e estudo por parte da equipe interprofissional e pelos conselheiros. Nestes anos, as ocorrências estavam escaladas em *Violência Contra a Criança ou Adolescente*, figurando aí a criança/adolescente como agente passivo de ação nociva praticada pela família ou pela sociedade, sendo enquadrados nesta categoria os que praticavam maus-tratos, estupro, prostituição, abandono, atos libidinosos em desfavor do menor.

Continuando a subdivisão anteriormente mencionada, aparecia o tópico *Ameaça ou Violação de Direitos pela Ação própria da Criança ou Adolescente*. Nesta etapa a criança/adolescente é sujeito ativo de ações contra terceiros, seja família ou até mesmo a sociedade.

As crianças/adolescentes desta categoria, na maioria das vezes são fruto do que aprendem em seus lares e conseqüência da ausência de oportunidades. São alguns dos casos mais freqüentes de contravenções praticadas por estes menores: furtos; vandalismo; violência contra a família; utilização e trafico de drogas; etc.

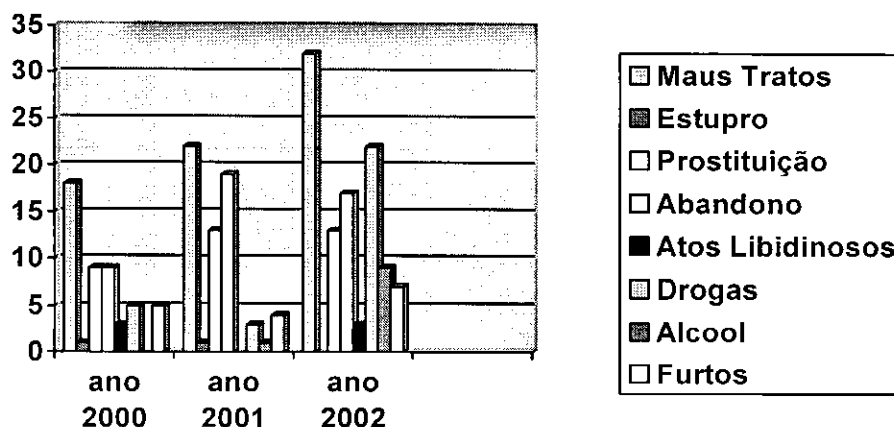
A derradeira classificação é a *Violação dos Direitos Básicos da Criança ou Adolescente*, este tópico imputado aos pais que não cumprem com os deveres de educadores a eles inerentes, tais como matricular os filhos na Escola; visita periódica as escolas, falta de assistência material e, também, destinada aos procedimentos internos do Conselho Tutelar, a exemplo da apuração das denúncias, o controle das visitas e advertências realizadas, etc.

Mas foi a partir do ano de 2003 e seguintes que o Conselho deu um passo significativo na apuração das denúncias, ampliando-se os casos e subdividindo-os para um melhor retrato das ocorrências. A partir daqui o que até então foi realizado em termos de apuração dos casos, foi ampliado de forma significativa como bem será visto a seguir.

A distribuição das ocorrências até então deu-se da seguinte maneira: a) Ameaça ou Violação de Direitos pela Família; b) Ameaça ou Violação de Direitos pela Sociedade; c) Ameaça ou Violação de Direitos pela Ação da própria Criança ou Adolescente; d) Atendimento e; e) Ameaça ou Violação de Direitos pelo Poder Público.

Neste último item, pertinente a má atuação do Estado na contribuição no amadurecimento ilibado da criança/adolescente, vindo a não cumprir os preceitos normativos e responsabilidades a ele incumbidos, é bastante interessante vindo inclusive a reprimir eventuais omissões.

3.2.1 Gráfico Com Anos 2000 a 2002(Conselho Tutelar de Sousa-PB)



Conforme demonstração do gráfico acima referente aos dados coletados das fichas sínteses de ocorrências do Conselho Tutelar nos anos 2000-2002, verifica-se as situações que dão causa a Destituição do Poder Familiar nos mais variados casos.

A título de informação, na categoria *Estupro* enquadra-se também aquele que pratica Molestamento Sexual, visto se tratar de atentado a moralidade sexual da criança/adolescente.

No *Abandono*, iguala-se o abandono intelectual, no de *Maus-tratos* encontra-se, ainda, absorvidos o espancamento, tortura, assassinato e tentativa de morte, por atentarem com a integridade física do infante.

Observa-se que no transcorrer destes três anos um alto índice de educadores que expõem seus filhos ao abandono. Vê-se nos primeiros anos de atuação do Conselho um total de 35 (trinta e cinco) casos de abandono em nossa sociedade, onde os pais se libertam da obrigação de disponibilizar cuidados necessários a sua prole.

As ocorrências dos que atentam com a moralidade sexual do infante também foi alta, totalizando 35 (trinta e cinco) ocorrências de violência contra Criança/Adolescente, no que se refere ao mundo da prostituição e seus similares.

Mas com frequência o campeão de ocorrências e denúncias é a prática de Maus-Tratos contra Criança/Adolescente. Já no ano 2000, o Conselho trabalhou de maneira efetiva com 18 (dezoito) casos de violência física em desfavor da criança/adolescente, número este que nos

dois anos seguintes foram crescendo respectivamente para 22 (vinte e dois) e 32 (trinta e dois) casos, findando em 72 (setenta e dois) ocorrências.

Este é um número preocupante onde, em retro observância aos demais casos que justificam a aplicação da medida mais gravosa, constitui como fato gerador que molda a formação da personalidade da criança/adolescente.

Após sofrerem agressões das mais variadas espécies eles acabam se tornando revoltados, repleto de angústia em seus corações, violentos e sem amor para com o próximo, sem falar nos distúrbios emocionais e seqüelas que carregam pelo resto de suas vidas.

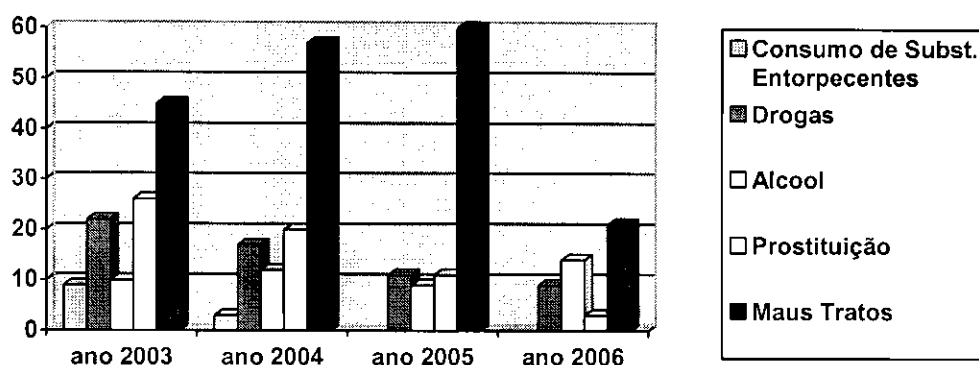
Por último tem-se um rol de conseqüências da infringência do direitos da Criança/Adolescente resultado do que acontece com o já dito acima. Fruto de parte destes casos são os constantes fatos de jovens que se lançam desde cedo ao mundo da marginalização e comercialização de drogas, como bem demonstra o gráfico.

A prática de furtos e a ingestão de bebidas alcoólicas ainda são ocorrências bastante comuns e costumeiras a presenciarem-se no dia-a-dia do Conselho Tutelar. Os boletins de ocorrências são bastante elucidativos quando da catalogação destes dados e, como bem se observa, é questão preocupante que daí, derivam problemas maiores a serem contornados.

Como bem se observa, vê-se o jovem vítima das mais variadas espécies de condutas reprováveis e negativas. Em contrapartida, são presenciados constantemente situações em que a criança/adolescente adquire o pólo ativo da ocasião, figurando como um mal a sociedade, tudo isto resultado decorrente do desequilíbrio que passava em casa.

Acredita-se que a maneira infringente como os jovens se comportam é conseqüência natural do que vem sendo feito e trabalhado desde os primórdios de sua vida, no prolongar da infância, com a convivência com seus familiares e amigos, com o próprio lidar com os problemas internos, até chegar uma hora em que o jovem irá por em prática tudo o que aprendeu e, daí, mostrar a sua verdadeira face.

3.2.2 Gráfico Com Anos 2003 a 2006 (Conselho Tutelar de Sousa-PB)



Nestes anos houve uma reestruturação na catalogação dos dados e a conseqüente ampliação das ocorrências, conforme expresso em momento anteriormente comentado.

A princípio é oportuno destacar algumas das ocorrências de ameaça ou violação de direitos pela própria família, agente ativo da não observância dos preceitos básicos da norma legal, fonte de origem dos maiores problemas sociais.

Considera-se de suma relevância três dos casos que ocorrem com maior freqüência. O primeiro deles é o molestamento sexual que teve um crescimento significativo com relação aos anos anteriores. Entre os anos 2003 e 2005, foram registrados 15 (quinze) ocorrências afora as situações em que o Conselho atua apenas como mero apaziguador das ações reprováveis.

Outro dado preocupante obtido quando da apuração das ocorrências foi ao analisar o item *Abandono*, aí incluído as Crianças/Adolescentes que se encontram em estado de mendicidade pelo fato de os pais os induzirem no pedido de esmolas.

Perfazem dados assustadores o fato in foco, onde já no ano de 2003 constatou-se 39 (trinta e nove) ocorrências, número este que em comparação com os três anos anteriores já totaliza metade dos casos passados. E não para por aí, nos anos seguintes ocorreram 65, 30 e 21 casos respectivamente, fazendo no final um total de 155 abandonos de menores.

Mas é com a categoria dos *Maus-Tratos* que o Conselho Souseense tem trabalhado de maneira mais intensa, 45, 57, 60 e 21 casos seqüencialmente foram os números de infringência a integridade física do menor nestes últimos anos.

Este é um fator de constante preocupação devido a seqüelas que são deixadas de maneira perpétuas carregada na vida dos menores, impulsionados por sentimentos maléficos, traumas e em alguns casos com fortes distúrbios mentais.

Além do até então tratado, há de apontar ainda, da mesma forma que fora tratado em momentos anteriores, os eventos em que a Criança/Adolescente se envolve ativamente na prática ação reprovável.

Mesmo antes de iniciar comentários acerca desta pesquisa, no tangente a este tópico, o Conselho deixou alguns pontos lacunados devido haverem ocorrências que se procedem por via telefônica e que é resolvido facilmente de maneira informal.

Em decorrência dos inúmeros problemas internos na família, o numero de crianças e adolescentes que consomem e traficam substâncias tóxicas, álcool, prostituição, o de gravidez na adolescência têm aumentado razoavelmente nos últimos anos.

Bem observa no quadro acima a permanência do perigo que representa a conduta criminosa, das crianças e adolescentes personagens dos mais variados tipos de desobediência ao ordenamento legal decorrente daqueles lares desfeitos, desregulados e desequilibrados.

Foi de acordo com a pesquisa de campo realizada nas dependências do Conselho Tutelar que houve uma melhor descrição dos casos de infringência aos direitos das crianças e adolescentes, feito de maneira pormenorizada através da introdução de gr[áficos que apontam os principais fatores de desajustes familiares.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Nos primeiros anos de existência do Conselho na sociedade Sousense, vê-se a transparência dos acontecimentos ali ocorridos, fruto de uma população com baixo grau de instrução e formação educacional, aliada a má condição de vida, desemprego, falta de oportunidades, ausência de políticas públicas de incentivo ao progresso, ao bem estar social, ao desenvolvimento da Criança/Adolescente.

É notável a ação estatal no sentido de aplicação de políticas defensivas destinadas apenas a apaziguar as situações, por fim aos conflitos, internação dos incapazes em abrigos, tendo como exemplo do dito acima, o próprio Conselho, o que abriga e acolhe os desolados.

Não há de menosprezar-se tais ações, pelo contrário, são sim merecedoras de aplausos, outrora serem compostas por pessoas capacitadas e engajadas em um trabalho comunitário, com ações voltadas a formar e moldar uma consciência, progresso naqueles menores desajustados.

Percebe-se que o Poder Público atua de modo defensivo, apenas reprimindo condutas humanas reprováveis e não basta efetuar este trabalho se quando ao chegar em casa a criança/adolescente se depara com a mesma situação conflitante.

Acima de tudo é preciso o fechamento de todas as lacunas, no âmbito de barrar tais condutas negativas. São muitos os problemas sociais que assolam os lares, não só na sociedade de Sousa como em todo país, dissídios que dão ensejo aos desequilíbrios que são presenciados dia-a-dia.

Muitos são os problemas sociais existentes neste meio, tais como a ausência de oportunidades que fazem com que as famílias se dispersem para as ruas, pedirem esmolas, com as mães deixando seus filhos em abandono, expostos a mendigarem e prostituição; as

enormes filas do SUS e postos de saúde; a falta de medicamentos; o desemprego; o baixo nível educacional, dentre outros.

Tudo isto acaba acarretando descontroles e total desestrutura familiar, fazendo com que os pais pratiquem maus-tratos, os mais diversos tipos de violência, induzimento dos filhos a prostituição e mendigagem, etc.

Como bem se assevera, conclui-se que estas condutas reprováveis têm sua origem da dificuldade que a vida representa, justificada por sofrimentos e angústias, onde os membros da família acabam por perder os bons sentimentos que pairam em seus corações, o carinho, a afetividade.

A falta de condições de propiciar uma sadia qualidade de vida a seus entes queridos, situações estas que acabam pondo termo à convivência familiar por não representar em um lugar favorável a criação de menores, ocasionando a retirada do menor de sua casa e colocação em abrigo provisório até o devido procedimento legal, seja para o retorno a família de origem ou colocação em família substituta.

É com os procedimentos legais de Suspensão e Destituição do Poder Familiar que os pais perdem a autoridade sob sua prole. Afora esta parte há de trazer a tona todos estes casos que giram em torno das condutas, os fatos geradores.

Como já dito, com o estancamento destes problemas sociais existentes, acredita-se na diminuição significativa dos casos ensejadores da Destituição e Suspensão do Poder Familiar, visto a crescente melhoria na condição de vida das famílias e conseqüente extinção da miserabilidade.

Defende-se com isso, *ex positis*, o retorno do infante a sua família de origem quando cessadas as causas que motivaram a aplicação da medida, e para que isso venha acontecer é necessário acima de tudo a atuação do Estado de maneira garantidora dos requisitos anteriormente apontados. É claro que o melhor ambiente de crescimento da

criança/adolescente é com a sua família, desde que esta ofereça todas as condições favoráveis a sua boa formação e aperfeiçoamento para o seu crescimento.

O trabalho intenso com a família hoje é uma das melhores maneiras de progresso do amanhã, as crianças são a garantia de um futuro melhor e, se elas são moralizadas, moralizada será a sociedade do amanhã quando elas vierem a ser adultas.

Conforme o entendimento do estatuto protetivo da criança e do adolescente de que se deve buscar sempre o melhor para estes, exsurge a discussão a cerca da “*possibilidade de restituição*” do poder familiar aos pais que tiveram esse poder extinto por decisão judicial, bem como o trânsito em julgado da sentença de extinção do poder familiar nos casos em que aqueles pais recuperem a condição de criar seus filhos.

Não se pretende no rumo de um ordenamento jurídico moderno que as pessoas sejam segregadas à condição de irrecuperáveis, conforme acontece na seara penal. Com isso, defende-se a restituição pela importância que representa a criação e educação do menor no seio de sua família.

Outra questão que requer comentário a despeito é quanto àquelas crianças e adolescentes que encontram-se instalados em abrigo provisório aguardando uma decisão judicial prevendo o seu destino.

É devido a demora no trâmite legal destes processos judiciais que os abrigos amontoam-se de crianças/adolescentes e, outro problema que deriva daí é que com a morosidade da justiça naqueles casos em que se julgam a favor da Destituição, com o tardar e prolongar dos tempos a idade da criança vai avançando e conseqüentemente diminuindo-se a possibilidade de serem adotadas, visto encontrarem-se em idade um pouco avançada.

A partir daí outro ponto preocupante é a super lotação dos abrigos, àquelas crianças/adolescentes que não foram adotados nem tampouco tem outro parente senão os pais

destituídos ficam submetidos a vagar por estes órgãos sem o devido encaminhamento a nenhuma outra instituição que o instrua neste outro momento de sua vida.

Interessante ressaltar que completando 18 (dezoito) anos de idade, os abrigos se libertam da obrigação de cuidados para com aquele que fez dali sua casa. Agora, nesta condição, ficarão a mercê da sorte e caridade dos outros e que, quando isto não acontecer só Deus em suas vidas, tornam-se fruto maléfico e revoltado para a sociedade.

Agora é interessante ressaltar a importância que é a intromissão dos incentivos de particulares com objetivo de repasse de verbas para melhoria de vida das crianças menores.

Estratégias de comprometimento e participação dos sujeitos privados poderiam ser tentadas em parceria com os Conselhos Tutelares, de modo que com a introdução de capital no órgão, em conjunto com o incentivo do Poder Público, pudesse proporcionar um encaminhamento profissional daqueles adolescentes que ali se encontram.

Como muito se viu no decorrer do estudo em relação àqueles que ficaram impossibilitados de serem colocados em uma família substituta devido ao gradativo avanço de sua idade, poderia ser arquitetada uma melhor forma de encaminhamento do jovem com esta alternativa para, só assim, ele possa tomar um norte em sua vida e em um futuro, possa construir a sua própria família e proporcione a seus descendentes as melhores condições de vida de acordo com suas possibilidades.

DFCG - CAMPUS DE SOUSA
BIBLIOTECA SETORIAL

REFERÊNCIAS

ALVES, José Carlos Moreira. *Direito Romano*. Volume II. 6ª edição. Revista acrescentada. Rio de Janeiro: Forense, 1999. Disponível em: <www.ajuris.org.br/revista/Revista%20Sentença%2012.pdf>. Acessado em: 25/08/07.

Brasil. *Código Civil e legislação civil em vigor/organização, seleção e notas Teotônio Negrão com a colaboração de José Roberto Ferreira Gouvêa*.- 17. ed. Atual. Até 5 de janeiro de 1988.- São Paulo: Saraiva, 1998.

Brasil. *Código de Menores*. Disponível em: <www.risolidaria.org.br/vivalei/outrasleis/cod_menor_mellom.jsp#_Toc61843084> Acessado em: 25/08/07.

Brasil. *Constituição da República Federativa do Brasil (1988): com as alterações adotadas pelas emendas constitucionais nº. 1/92 a 52/2006 e pelas Emendas constitucionais de Revisão nº. 1 a 6/94*.-Brasília: Senado Federal, Subsecretaria de Edições Técnicas, 2006.

Brasil. *DECRETO N. 17.943 A – de 12 de outubro de 1927.Consolida as leis de assistência e proteção a menores*. Rio de Janeiro, 1927.

Brasil. *Especial Cidadania. 1. Cidadão, direitos e deveres, Brasil. 2. Direitos e garantias individuais*. 64 p. Brasília: Senado Federal, 2004.

Brasil. *Estatuto da Criança e do Adolescente: disposições constitucionais pertinentes: lei nº. 8.069, de 13 de julho de 1990 - 6.ed.- 177 p*. Brasília: Senado Federal, Subsecretaria de Edições Técnicas, 2005.

Brasil. *Estatuto da mulher casada*. Disponível em: <www.dji.com.br/leis_ordinarias/1962-004121-emc/estatuto_da_mulher_casada.htm> Acessado em: 25/08/07.

CARVALHO, Francisco Pereira de Bulhões. *Direito do menor*. Rio de Janeiro, Forense, 1977.

CAVALLIERI, Alyrio. *Direito do Menor*. 525 p. 2. ed. Rio de Janeiro, Freitas Bastos, 1978.

CORREA JÚNIOR, Luiz Carlos de Azevedo. *Direito do Menor: Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº. 8069, de 13-07-1990), pátrio poder, adoção, guarda e tutela, ato infracional, prática, modelos, jurisprudência*. São Paulo: Atlas, 1991.

CRETELLA JÚNIOR, José. 1920- *Direito Romano Moderno: introdução ao direito civil brasileiro*. 7ª ed.- inteiramente revista e aumentada. Rio de Janeiro: Forense, 1998.

DINIZ, Maria Helena. *Curso de Direito Civil Brasileiro. Direito de Família*. 5º Vol. 21 ed. ver. e atual. De acordo com o novo código civil (lei nº. 10.406, de 10-1-2002) e o Projeto de Lei nº. 6960/2002.- São Paulo: Saraiva, 2006.

MACHADO, Fernandes. 1938- *Guia do comissário de menores*. 2.ed., atual.e ampl.- São Paulo: Saraiva, 1991.

MAGGIONI, Mario Romano. 2006. Disponível em: <<http://www.ostjen.com.br/conteudo.php?TID=260>>. Acessado em: 09 set. 2007.

NOGUEIRA, Paulo Lúcio. 1930 - *Estatuto da criança e do adolescente comentado: Lei n. 8.069 de 13 de julho de 1990*. 4. ed. rev., aum. e atual. por Paulo Lúcio Nogueira Filho - São Paulo: Saraiva, 1998.

REIS, Carlos David S. Aarão. 1942: *Família e igualdade: a chefia da sociedade conjugal em face da nova constituição*. Rio de Janeiro: Renovar, 1992.

RODRIGUES, Sílvio. *Direito civil: direito de família*. V. 6. - 28. ed. Ver. e atual. por Francisco José Cahali; de acordo com o novo Código Civil (Lei n. 10.406, de 10-1-2002)- São Paulo: Saraiva, 2004.

TAVARES, José de Farias. *Comentários ao Estatuto da Criança e do Adolescente*. Rio de Janeiro: Forense, 1999.

VENOSA, Sílvio de Salvo. *Direito Civil: direito de família*. Coleção direito civil. V. 6. 7ª ed. São Paulo: Atlas, 2007.

VERONESE, Josiane Rose Petry. *Interesses difusos e direito da criança e do adolescente*. Belo Horizonte: Del Rey, 1996.

ANEXOS

ANEXO – A – Ficha síntese ano 2000 a 2002.....	66
ANEXO – B – Ficha síntese ano 2003.....	69
ANEXO – C – Ficha síntese ano 2004.....	75
ANEXO – D – Ficha síntese ano 2005.....	81
ANEXO – E – Ficha síntese ano 2006.....	88

CONSELHO TUTELAR DE DEFESA DOS DIREITOS DA
 CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
 SOUSA-PARAÍBA

Ficha Síntese de Ocorrências do ano de 2000.

	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
matriculas Efetivadas	07	07										
ausência Escolar							03		06	01	06	
atendimento Psicológico			01	02								
visitas Domiciliares	05	03	02	03	01			05				
herdade Assistida				01	01							
partidões de Nascimento	01	01	01	01								
visitas Escolas	01	04	01									
visitas a Entidades												
atendimento Criança/Adolescente	01		05		04			04	02	02	02	02
denúncias	09	05	06	05	05		03	03	02	02	01	02
ausos tratos	06	02	02				03			03	02	
estupro		01										
substituição	02			01			02	02			02	
utilizar filho p/mendigar			01									
abandono		02					01	03		01		02
atos libidinosos			01				01				01	
preensão	01	01		01	01		01					
logas	01	01		01	02							
sequestro												
crimes		01									04	
homicídios												
resistência contra família												
porte de armas												
distúrbio de Comportamento	01	01						03	03	03	02	02
delinqüência	02	02		02	01							
desaparecimentos	01	01	01									
denúncias	03	07	18	12	09	02						
identificações	09	05	20	06	08	09	04	05	04		03	
família Substituta				-	01							
representação		01										
distúrbio comportamento esc.		01	05	09	01	07	08	01	03	04	07	
crimes				01								
crimes	05	02		02	01							
adotações Reg. P/adopção									01		02	

Carregado

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

**CONSELHO TUTELAR DE DEFESA DOS DIREITOS
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
SOUSA - PARAÍBA**

FICHA SÍNTESE DE JANEIRO A DEZEMBRO DE 2001

	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
INSCRIÇÕES EFETUADAS	04	01	02	02	01	=	-	-	-			
RENDIMENTO PSICOLÓGICO	-	-	-	01	-	01	-	-	-			
RELAÇÕES	-	-	01	-	02	-	01	01	02			
VERDADE ASSISTIDA	-	-	-	-	01	-	-	-	01	01		02
GASTO	-	-	-	-	-	-	-	-	-			
RELAÇÃO ESCOLAR							=	02	-	04	01	01
RELAÇÃO ENTIDADE	-	-	-	-	-	-	-	-	-	01		
TORNOS CRIANÇA/ADOLESCENTE	04	-	02	-	-	04	-	-	01	01	01	
RENÚNCIA	02	-	01	01	01	05	01	03	03			03
Atualização	03	03	07	02	02	-	03	05	03	03	01	04

VIOLÊNCIA CONTRA A CRIANÇA/ADOLESCENTE

	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
ABUSOS/TRATOS	-	02	01	-	-	01	05	09	02		01	01
SEQUESTRO	-	-	-	-	01	-	-	-	-			
SUBSTITUIÇÃO	01	01	01	02	01	02	-	03	01			01
ABANDONA FILHO P/MENDIGAR	-	-	-	02	-	-	01	-	01			
ABANDONO	02	-	02	-	01	02	03	03	03	01	02	
ABUSOS LIBIDINOSOS	-	-	-	-	-	-	-	-	-			

AMEAÇA OU VIOLAÇÃO DE DIREITOS PELA AÇÃO DA PRÓPRIA CRIANÇA/ADOLESCENTE.

	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
RELAÇÃO	-	-	-	-	-	-	-	-	-		02	01
ABUSOS	-	-	-	01	01	-	-	01	-			
SEQUESTRO	-	-	-	-	-	-	-	01	-			
ABUSOS	01	-	-	02	01	-	-	-	-			
ASSASSINATOS	-	-	-	-	-	-	-	-	-			
VIOLÊNCIA CONTRA P/ FAMÍLIA	-	01	03	01	-	-	01	01	01	04	02	03
RELAÇÃO DE ARMAS	-	-	-	-	-	-	-	-	-			
ABUSOS	-	-	-	-	-	-	-	-	-			
ABUSOS	01	-	06	07	06	08	-	-	08	03	04	03
Comport. em sala de aula	-	02	04	07	01	-	02	04	05	01	02	02
Assistência Escolar	-	-	08	01	01	05	-	-	05	02	02	01
criança desaparecida	-	-	-	-	-	-	01	01	-			
Solicitação de Registro							-	02	01			
Monstrancimento							-	01	-	01	02	01
Família Substituta									01	01		
Guarda									01	02		
									-			

CONSELHO TUTELAR DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

CONSELHO TUTELAR DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
Rua José Francisco Vieira de Figueiredo, 84
Arelas - Fone: (83) 522-5000 - Sousa-PB.

FICHA SÍNTESE DE JANEIRO A DEZEMBRO - ANO 2002

Table with columns: JAN., FEV., MAR., ABR., MAI., JUN., JUL., AGO., SET., OUT., NOV., DEZ., TOTAL. Rows include: Matrículas Efetuadas, Atendimento Psicológico, Visitas, Liberdade Assistida, Registro, Visita Escolar, Visita a Entidade, Retorno Criança/Adolescente, Denúncia, Notificação, Advertência, TOTAL MENSAL.

VIOLÊNCIA CONTRA CRIANÇA/ADOLESCENTE

Table with columns: JAN., FEV., MAR., ABR., MAI., JUN., JUL., AGO., SET., OUT., NOV., DEZ., TOTAL. Rows include: Maus Tratos, Estupro, Prostituição, Utiliza Filho para Mendigar, Abandono, Atos Libidinosos, TOTAL MENSAL.

AMEAÇA OU VIOLAÇÃO DE DIREITOS PELA AÇÃO DA PRÓPRIA CRIANÇA/ADOLESCENTE

Table with columns: JAN., FEV., MAR., ABR., MAI., JUN., JUL., AGO., SET., OUT., NOV., DEZ., TOTAL. Rows include: Apreensão, Drogas, Alcool, Furtos, Assassinatos, Violência contra p/Família, Porte de Armas, Vandalismo, Outros, Mau Comport. Sala de Aula, Evasão Escolar, Criança Desaparecida, Constrangimento, Família Substituta, Guarda, Criança Reg. P/ Adoção, TOTAL MENSAL.

Handwritten signature of Harlany Sarmiento Pinheiro, Conselheira, Conselho Tutelar - Sousa-PB.

Handwritten signature of Maria da Graça Duarte Nobre, Presidente, Conselho Tutelar - Sousa-PB.

CONSELHO TUTELAR DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
Rua José Francisco Vieira de Figueiredo, 84
Arelas - Fone: (83) 522-5000 - Sousa-PB.

**CONSELHO TUTELAR DE DEFESA DOS DIREITOS
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

FICHA SÍNTESE 2003

VIOLAÇÃO DE DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

A	Ameaça ou violação de Direitos pela FAMÍLIA	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	TOTAL
1	Não matricula filhos na escola	-	02	01	-	-	-	-	-	-	-	01	-	04
2	Não oferece condições materiais de segurança	04	02	01	02	01	-	01	-	-	01	03	02	17
2.1	Criança/Adolescente na rua	-	-	-	-	-	-	02	01	03	-	01	-	07
3	Utiliza filhos como fontes de renda	02	-	01	01	-	-	02	01	-	-	01	-	08
4	Pratica violência	01	02	-	03	02	03	01	01	01	-	-	-	14
4.1	Espancamento	02	01	02	03	02	04	01	01	-	03	02	-	22
4.2	Tortura	-	-	-	-	01	-	-	01	01	-	-	-	03
4.3	Molestamento sexual	-	-	01	01	-	-	01	02	-	-	02	01	08
4.4	Estupro	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
4.5	Assassinato/Tentativa	-	-	-	01	-	-	01	-	-	-	-	-	02
5	Pratica abandono intelectual	05	01	-	03	05	01	02	01	04	-	02	01	25
6	Abandono	02	01	01	02	02	-	07	04	06	05	01	01	32
7	Maus-tratos	-	-	-	-	-	-	01	03	01	01	-	-	06
8	Constrangimento	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
9	Abandono material	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
10	Negligencia	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
11	Agressão Física	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
12	Seqüestro	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-

ANEXO - B
Ficha síntese ano 2003

**CONSELHO TUTELAR DE DEFESA DOS DIREITOS
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

B	Ameaça ou violação de Direitos pela SOCIEDADE	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	TOTAL
1	Venda ou fornecimento de substâncias tóxicas que causam dependências	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
1.1	Drogas	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
1.2	Álcool	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
2	Hospedagem de criança e adolescente desacompanhada do responsável em hotel/motel	-	-	-	-	-	-	01	-	-	-	-	-	01
3	Violência	-	-	-	01	-	01	-	-	02	01	-	-	05
3.1	Espancamento	-	01	-	01	-	01	-	-	-	01	-	-	04
3.2	Tortura	01	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	01
3.3	Molestamento Sexual	-	-	-	01	01	01	01	02	-	-	01	02	09
3.4	Estupro	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
3.5	Assassinato	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
4	Promoção de materiais, espetáculos ou programas pornográficos.	-	-	01	-	-	-	-	-	-	02	-	-	03
4.1	Dirigidos à criança/adolescente	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
4.2	Utilizando criança/adolescente	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
5	Exploração do trabalho da criança	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
6	Exploração do trabalho do adolescente	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
7	Constrangimento	-	-	-	-	-	-	02	-	03	01	-	01	07
8	Prostituição	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
9	Agressão física	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
10	Ameaça	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-

CONSELHO TUTELAR DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

C	Ameaça ou violação de Direitos pela ação da própria criança ou adolescente	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	TOTAL
1	Consumo de substâncias tóxicas que causam dependências	01	-	01	01	-	02	01	03	-	-	-	-	09
1.1	Drogas	02	03	02	02	04	01	03	02	01	-	02	-	22
1.2	Álcool	01	01	-	-	02	-	04	02	-	-	-	-	10
2	Tráfico de drogas	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
3	Roubo (quanto à violência)	-	-	-	-	-	-	01	-	-	-	-	-	01
4	Furto (sem violência)	-	-	-	01	02	01	01	01	01	01	-	-	08
5	Depredação do patrimônio público ou particular	-	01	01	01	01	-	-	01	02	-	-	-	07
6	Violência contra a própria família	01	01	01	-	-	-	-	-	-	-	-	-	03
6.1	Espancamento	-	-	-	01	-	-	-	-	-	-	-	-	01
6.2	Tortura	-	-	-	01	-	-	-	-	-	-	-	-	01
6.3	Assassinato	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
6.4	Abuso/molestamento sexual	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
6.5	Estupro	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
7	Violência contra os outros	-	01	-	-	03	-	03	02	01	01	02	-	13
7.1	Espancamento	01	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	01
7.2	Tortura	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
7.3	Assassinato	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
7.4	Molestamento sexual	-	-	-	-	-	01	-	-	-	03	-	-	04
7.5	Estupro	-	-	-	01	-	-	-	-	-	-	-	-	01
8	Gravidez na adolescência	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
9	Prostituição	01	01	01	02	08	03	02	04	03	-	01	-	26
10	Jogos	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
11	Riscos	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
12	Fuga	-	-	-	-	-	08	02	07	03	02	-	03	25
13	Agressão Física	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
14	Ameaça	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-

Rua: José Francisco Vieira de Figueiredo, 84 -- Areias -- Sousa-PB Fone: 3522-5000.

CONSELHO TUTELAR DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

D	Atendimento	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	TOTAL
1	Advertência	08	-	01	12	20	11	14	23	12	11	-	07	119
2	Visitas domiciliares	02	-	-	10	06	05	11	01	15	07	09	05	71
3	Fiscalização a propaganda de atendimento	-	-	-	-	-	-	-	02	-	-	02	-	04
4	Fiscalização a instituições	-	-	-	06	03	03	03	05	09	01	-	-	30
5	Palestras	-	01	-	-	-	-	-	-	-	01	01	-	03
6	Estudo de caso	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
6.1	Ação de adoção	-	-	-	08	-	-	07	05	05	02	02	01	30
6.2	Ação de guarda	-	-	-	02	01	02	05	05	05	06	02	01	29
6.3	Ação de tutela	-	-	-	-	-	-	-	01	01	-	-	-	02
7	Requisições de serviço público	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
8	Notificações expedidas	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
9	Abertura de processo	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
10	Recambiamento criança/adolescente	01	-	-	-	-	-	02	01	01	01	01	-	07
11	Casos acompanhados	-	-	-	02	-	02	-	-	06	02	-	-	12
12	Encaminhamento a abrigo	03	04	-	01	-	-	02	03	-	-	02	-	15
13	Programas de Atendimento C/A	-	01	-	05	-	01	-	-	04	02	-	-	13
13.1	Requisição Matrícula/Transferência	05	03	02	01	01	02	02	04	-	-	01	-	21
13.2	Atendimento Psicológico	02	-	01	-	03	02	01	02	05	03	04	-	21
13.3	Adv/defensoria Pública	-	-	-	-	-	01	03	01	04	05	05	01	20
13.4	Certidão de Nascimento	-	-	02	06	02	02	02	01	01	-	-	-	16
13.5	Nascido Vivo	-	-	-	-	-	-	01	-	-	-	-	-	01
14	Entrega de C/A aos pais	-	-	-	02	01	-	-	-	-	-	01	01	05
14.1	Encaminhamento ao Juizado/MP	-	-	-	02	08	08	08	02	03	02	01	-	34

**CONSELHO TUTELAR DE DEFESA DOS DIREITOS
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

14.2	Encaminhamento a Delegacia	-	-	-	03	01	04	06	03	06	04	01	01	28
14.3	Encaminhamento a Assistente Social	-	-	-	01	04	03	04	02	01	05	-	-	20
0114.4	Encaminhamento ao Credendo Vides	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
14.5	Encaminhamento ao CAPS-AD	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
14.6	Depoimento em delegacia	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
15	Visitas a Entidades de Atendimento	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
15.1	Escola	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
15.2	Creche	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
16	Denúncia	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
17	Termo de Entrega e Responsabilidade	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
18	Inspeção	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
18.1	Bares	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
18.2	Locadoras	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-

E	Ameaça ou violação de Direitos pelo PODER PÚBLICO	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	TOTAL
1	Políticas básicas da saúde Falta de atendimento ou atendimento deficientes													
1.1	Falta de recursos materiais	-	-	-	-	-	-	-	-	01	-	-	-	01
1.2	Falta de recursos humanos	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
1.3	Negligência	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
1.4	Discriminação	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
2	Educação	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
2.1	Falta de vagas em escola fundamental/pré-escolar	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
2.2	Faltas de vagas em creches	-	-	-	-	-	-	-	-	-	02	-	-	02
2.3	Outras barreiras à entrada na escola (uniforme, material)	-	01	-	-	-	-	-	-	01	-	-	-	02

CONSELHO TUTELAR DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

2.4	Discriminação	-	01	-	-	-	-	-	-	-	01	-	-	02
2.5	Repetência	-	01	01	-	-	-	-	-	-	-	-	-	02
2.6	Expulsão	-	01	-	01	-	-	-	-	-	-	-	-	02
2.7	Agressão em escola fundamental/pré-escola	-	-	-	-	-	-	-	01	-	-	-	-	01
2.8	Abuso sexual em escola fundamental/pré-escola	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
2.9	Negligência em escola fundamental/pré-escola	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
2.10	Agressão em creche	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
2.11	Negligência em creche	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
3	Criança ou adolescente não encaminhado por falta de programa (Políticas de Assistência/Proteção)													
3.1	Abrigo	-	-	-	-	01	-	-	-	-	-	-	-	01
3.2	Orientação e apoio a dependentes de drogas	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	03	-	03
3.3	Apoio às vítimas de violência	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
3.4	Atendimento Psicológico	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
3.5	Profissionalização (para adolescentes)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
3.6	Família não assistida por falta de programas	01	-	-	01	-	-	-	-	-	-	-	-	02
3.7	Orientação e apoio a dependentes de drogas/álcool	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
3.8	Apoio à vítimas de violência	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
3.9	Atendimento Psicológico	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
3.10	Complementação de renda familiar	01	-	01	-	-	-	-	-	-	-	-	-	02

CONSELHO TUTELAR DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO DOLESCENTE

FICHA SÍNTESE 2004

VIOLAÇÃO DE DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

A	Ameaça ou violação de Direitos pela FAMÍLIA	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
1	Não matricula filhos na escola		02	01					05	06	04	03	02
2	Não oferece condições materiais de segurança	05	05	03	03		03	06	06	05	03	02	01
2.1	Criança/Adolescente na rua	03		02	03		03	01	07	06	05	02	01
3	Utiliza filhos como fontes de renda		01	02					08	-	04	01	02
4	Pratica violência		01			01			-		-	-	-
4.1	Espancamento	02	04	01	02				06	-	-	-	-
4.2	Tortura								02	-	-		
4.3	Molestamento sexual	01		01					01				
4.4	Estupro												
4.5	Assassinato												
5	Pratica abandono intelectual	06	06	02	01	01	01	01	06	02	01	02	03
6	Abandono	06	02		02	06	01	06	05	01	01	02	01
7	Maus-tratos	02	01	03	03	09	01	01	08	03	02	02	03
8	Constrangimento	04	15	10	01	06	04	09	10	15	09	02	05
9	Abandono material												
10	Negligencia												
11	Agressão Física						06						
12	Seqüestro	01											

ANEXO - C
Ficha síntese ano 2004


CONSELHO TUTELAR DE DEFESA DOS
DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
Rua José Francisco Vieira de Figueiredo, 84
Areias - Fone: (35) 322-5000 - Sousa-PB

CONSELHO TUTELAR DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO DOLESCENTE

B	Ameaça ou violação de Direitos pela SOCIEDADE	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
1	Venda ou fornecimento de substâncias tóxicas que causam dependências			03									
1.1	Drogas	01	01	02					03				
1.2	Álcool		01	05			01		05				
2	Hospedagem de criança e adolescente desacompanhada do responsável em hotel/motel			01		02				02		01	
3	Violência			02					05				
3.1	Espancamento		01	01		01	01		06				
3.2	Tortura			02					03				
3.3	Molestamento Sexual			01		01			02				
3.4	Estupro												
3.5	Assassinato												
4	Promoção de materiais, espetáculos ou programas pornográficos.												
4.1	Dirigidos à criança/adolescente								02				
4.2	Utilizando criança/adolescente												
5	Exploração do trabalho da criança	01							04				
6	Exploração do trabalho do adolescente	01							05				
7	Constrangimento					02	03	01	10		01	02	
8	Prostituição												
9	Agressão física												
10	Ameaça							01		01			


CONSELHO TUTELAR DE DEFESA DOS
DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
 Rua José Francisco Vieira de Figueiredo, 84
 Areias - Fone: (83) 522-5000 - Sousa-PB.

CONSELHO TUTELAR DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO DOLESCENTE

C	Ameaça ou violação de Direitos pela ação da própria criança ou adolescente	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
1	Consumo de substâncias tóxicas que causam dependências												
1.1	Drogas				01			02	05		05		04
1.2	Álcool					02		02	07				
2	Tráfico de drogas								03				
3	Roubo (quanto à violência)								01				
4	Furto (sem violência)				02	02		01	03				
5	Depredação do patrimônio público ou particular							02	04				
6	Violência contra a própria família	01	01	01	01				05		01		
6.1	Espancamento			01					08				
6.2	Tortura			01					05				
6.3	Assassinato												
6.4	Abuso/molestamento sexual				01				02				
6.5	Estupro												
7	Violência contra os outros		01	01	03	01			02				
7.1	Espancamento		03	01									
7.2	Tortura												
7.3	Assassinato												
7.4	Molestamento sexual												
7.5	Estupro												
8	Gravidez na adolescência										03		
9	Prostituição					01	01						
10	Jogos					01		01					
11	Riscos					02							
12	Fuga				04		01						
13	Agressão Física						04	02					
14	Ameaça							01					

Rua: José Francisco Vieira de Figueiredo, 84 -- Areias -- Sousa-PB Fone: 3522-5000.


CONSELHO TUTELAR DE DEFESA DOS
DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
 Rua José Francisco Vieira de Figueiredo, 84
 Areias - Fone: (83) 522-5000 - S. PB.

CONSELHO TUTELAR DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO DOLESCENTE

D	Atendimento	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
1	Advertência	05	02	06	05	05	06	06	15	05	10	11	09
2	Visitas domiciliares			04	01		03	02	06	08	06	05	06
3	Fiscalização a propaganda de atendimento								02	01			
4	Fiscalização a instituições		01						03				
5	Palestras			02	01				02	01	02	01	
6	Estudo de caso			05		05			06				
6.1	Ação de adoção	02	01	03		05	02	02	07				
6.2	Ação de guarda			02	01	01	01	02	12				
6.3	Ação de tutela		04						02				
7	Requisições de serviço público	02	08	05	02	02		03	07	03	05	04	02
8	Notificações expedidas	19		16	14	11	08	08	15	1	03	04	06
9	Abertura de processo							01	03	01	01	02	01
10	Recambiamento criança/adolescente		04	02	03			01	03				
11	Casos acompanhados							02	04				
12	Encaminhamento a abrigo					01			03	05	06	07	08
13	Programas de Atendimento C/A		04	01					05				
13.1	Requisição Matrícula/Transferência	04	04	03					06				
13.2	Atendimento Psicológico		01	07	03	05		06	10	02	04	03	01
13.3	Adv/defensoria Pública		04		03		04	01	01				
13.4	Certidão de Nascimento	03		05	02	01	01	01	03				
13.5	Nascido Vivo		02										
14	Entrega de C/A aos pais	02	03	02	01	01	01	02	04				
14.1	Encaminhamento ao Juizado/MP	03	01	08			02		02	02	01	03	
14.2	Encaminhamento a Delegacia	02		01	02			01	03				
14.3	Encaminhamento a Assistente Social	01					01	04	02				
14.4	Encaminhamento ao Credendo Vides							02					

Rua: José Francisco Vieira de Figueiredo, 84 -- Areias -- Sousa-PB Fone: 3522-5000.



CONSELHO TUTELAR DE DEFESA DOS
DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
 Rua José Francisco Vieira de Figueiredo, 84
 Areias - Fone: (83) 522-5000 - Sousa-PB.

CONSELHO TUTELAR DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO DOLESCENTE

14.5	Encaminhamento ao CAPS-AD								02					
14.6	Depoimento em delegacia													
15	Visitas a Entidades de Atendimento										03			
15.1	Escola													
15.2	Creche													
16	Denúncia									11			02	
17	Termo de Entrega e Responsabilidade													
18	Inspeção													
18.1	Bares													
18.2	Locadoras													

E	Ameaça ou violação de Direitos pelo PODER PÚBLICO	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
1	Políticas básicas da saúde Falta de atendimento ou atendimento deficientes												
1.1	Falta de recursos materiais								02				
1.2	Falta de recursos humanos												
1.3	Negligência								05				
1.4	Discriminação								03				
2	Educação								06				
2.1	Falta de vagas em escola fundamental/pré-escolar												
2.2	Faltas de vagas em creches												
2.3	Outras barreiras à entrada na escola (uniforme, material)								02				
2.4	Discriminação					01							
2.5	Repetência								03				
2.6	Expulsão					01			02				
2.7	Agressão em escola fundamental/pré-escola												
2.8	Abuso sexual em escola fundamental/pré-escola												
2.9	Negligência em escola fundamental/pré-escola												

Rua: José Francisco Vieira de Figueiredo, 84 -- Areias -- Sousa-PB Fone: 3522-5000.


CONSELHO TUTELAR DE DEFESA DOS
DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
 Rua José Francisco Vieira de Figueiredo, 84
 Areias - Fone: (83) 522-5000 - Sousa-PB.

CONSELHO TUTELAR DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO DOLESCENTE

2.10	Agressão em creche												
2.11	Negligência em creche												-
3	Criança ou adolescente não encaminhado por falta de programa (Políticas de Assistência/Proteção)												
3.1	Abrigo												
3.2	Orientação e apoio a dependentes de drogas	01						01	02				
3.3	Apoio às vítimas de violência												
3.4	Atendimento Psicológico												
3.5	Profissionalização (para adolescentes)	01			01								01
3.6	Família não assistida por falta de programas	02			02				03				02
3.7	Orientação e apoio a dependentes de drogas/álcool							01	02				
3.8	Apoio a vítimas de violência							01					
3.9	Atendimento Psicológico												
3.10	Complementação de renda familiar	02	25		03			02					02



CONSELHO TUTELAR DE DEFESA DOS
DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
 Rua José Francisco Vieira de Figueiredo, 84
 Areias - Fone: (84) 3522-5000 - Sousa-PB.

CONSELHO TUTELAR DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO DOLESCENTE

FICHA SÍNTESE— 2005

VIOLAÇÃO DE DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

A	Ameaça ou violação de Direitos pela FAMÍLIA	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	TOTAL
1	Não matricula filhos na escola	-	-	-	03	01	-	-	-	01	-	-	-	05
2	Não oferece condições materiais de segurança	-	02	04	01	01	03	-	02	01	-	-	-	14
2.1	Criança/Adolescente na rua	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
3	Utiliza filhos como fontes de renda	02	-	-	-	-	02	-	-	-	-	-	-	04
4	Pratica violência	-	-	-	-	-	-	-	02	-	-	-	-	02
4.1	Espancamento	03	01	02	01	01	-	-	02	02	02	-	02	16
4.2	Tortura	-	-	-	01	-	-	-	-	-	-	-	-	01
4.3	Molestamento sexual	-	-	-	-	02	-	-	-	-	01	-	01	04
4.4	Estupro	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
4.5	Assassinato	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
5	Pratica abandono intelectual	03	01	03	04	04	01	02	02	-	-	-	02	22
6	Abandono	02	03	02	02	-	06	03	01	-	04	03	04	30
7	Maus-tratos	02	03	03	04	01	06	05	01	-	06	06	04	41
8	Constrangimento	02	01	-	02	01	-	01	03	05	05	01	02	23
9	Abandono material	03	03	02	06	05	-	04	01	-	-	-	-	24
10	Negligencia	-	-	-	-	-	-	-	01	-	-	-	-	01


 CONSELHO TUTELAR DE DEFESA DOS
 DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
 Rua: José Francisco Vieira de Figueiredo, 84
 Areias - Fone: (83) 522-5000 - Sousa-PB.

ANEXO - D
 Ficha síntese ano 2005

CONSELHO TUTELAR DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO DOLESCENTE

B	Ameaça ou violação de Direitos pela SOCIEDADE	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	TOTAL
1	Venda ou fornecimento de substâncias tóxicas que causam dependências	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
1.1	Drogas	-	-	-	-	01	01	-	01	-	04	02	02	11
1.2	Alcool	-	-	-	01	-	01	01	-	-	04	03	-	09
2	Hospedagem de criança e adolescente desacompanhada do responsável em hotel/motel	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
3	Violência	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	01	-	01
3.1	Espancamento	-	-	-	01	01	-	-	-	01	01	-	-	04
3.2	Tortura	-	-	-	-	-	-	-	02	-	-	-	-	02
3.3	Molestamento Sexual	-	-	-	-	-	01	-	-	01	-	-	-	02
3.4	Estupro	-	-	-	-	-	-	-	-	01	-	-	-	1
3.5	Assassinato	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
4	Promoção de materiais, espetáculos ou programas pornográficos.	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
4.1	Dirigidos à criança/adolescente	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
4.2	Utilizando criança/adolescente	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
5	Exploração do trabalho da criança	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
6	Exploração do trabalho do adolescente	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
7	Constrangimento	-	-	-	-	01	-	-	01	-	-	-	-	02
8	Prostituição	-	-	01	02	02	03	01	02	-	-	-	-	11
9	Agressão física	01	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	01

Rua: José Francisco Vieira de Figueiredo, 84 – Areias – Sousa-PB Fone: 3522-5000.


CONSELHO TUTELAR DE DEFESA DOS
DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
 Rua José Francisco Vieira de Figueiredo, 84
 Areias - Fone: (83) 522-5000 - Sousa-PB

CONSELHO TUTELAR DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO DOLESCENTE

	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	TOTAL
2 Ameaça ou violação de Direitos pela ação da própria criança ou adolescente													
Consumo de substâncias tóxicas que causam dependências	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
.1 Drogas	-	-	-	-	02	-	-	04	01	-	-	01	08
.2 Alcool	-	-	-	-	-	-	05	-	01	-	-	-	06
.3 Tráfico de drogas	-	-	-	-	-	-	-	-	01	-	-	-	01
.4 Roubo (quanto à violência)	-	-	-	01	-	-	-	-	01	01	-	01	04
.5 Furto (sem violência)	-	04	-	-	03	01	02	01	-	-	01	01	01
.6 Depredação do patrimônio público ou particular	-	-	-	-	-	-	-	-	02	-	-	01	03
.7 Violência contra a própria família	-	-	-	-	-	-	01	-	01	01	-	-	03
.1.1 Espancamento	-	-	-	-	-	01	-	-	-	-	-	-	01
.1.2 Tortura	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
.1.3 Assassinato	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
.1.4 Abuso/molestamento sexual	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
.1.5 Estupro	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
.8 Violência contra os outros	-	-	02	-	-	-	-	-	01	-	-	-	03
.1.1 Espancamento	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	01	02	03
.1.2 Tortura	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
.1.3 Assassinato	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
.1.4 Molestamento sexual	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
.1.5 Estupro	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
.9 Gravidez na adolescência	-	-	-	-	-	-	-	-	-	01	-	01	02
.0 Prostituição	01	02	-	-	-	04	03	02	-	01	03	01	17
.0 Agressão Física	01	01	03	03	-	02	01	01	-	-	-	-	12

Rua: José Francisco Vieira de Figueiredo, 84 -- Areias -- Sousa-PB Fone: 3522-5000.


CONSELHO TUTELAR DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
 Rua José Francisco Vieira de Figueiredo, 84
 Areias - Fone: (83) 522-5000 - Sousa-PB.

CONSELHO TUTELAR DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO DOLESCENTE

D	Atendimento	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	TOTAL
1	Advertência	07	05	07	03	-	07	11	08	14	10	01	01	74
2	Visitas domiciliares	03	19	-	02	02	-	08	05	09	06	09	19	82
3	Fiscalização a propaganda de atendimento	-	-	-	03	-	01	-	-	02	01	01	-	08
4	Fiscalização a instituições	-	-	-	-	-	-	-	01	-	-	-	-	01
5	Palestras	-	-	-	02	-	-	-	02	-	-	01	02	07
6	Estudo de caso	-	-	02	-	-	-	-	-	-	-	-	-	02
6.1	Ação de adoção	01	-	01	02	-	-	-	01	03	-	01	02	11
6.2	Ação de guarda	-	01	01	-	03	-	-	-	05	01	02	01	14
6.3	Ação de tutela	-	-	-	-	-	-	-	-	01	-	-	-	01
7	Requisições de serviço público	01	03	03	06	11	11	09	04	05	04	04	12	73
8	Notificações expedidas	03	05	-	02	01	10	09	11	11	24	08	06	90
9	Abertura de processo	01	05	-	01	02	01	-	02	-	-	01	01	14
10	Recambiamento criança/adolescente	-	-	01	-	-	-	03	-	01	-	-	-	05
11	Casos acompanhados	01	06	-	01	03	01	04	02	06	-	01	-	25
12	Encaminhamento a abrigo	01	02	-	-	02	01	04	-	-	01	-	-	11
13	Programas de Atendimento C/A	-	-	-	-	-	-	-	-	-	02	-	01	03
13.1	Requisição Matrícula/Transferência	-	-	-	-	-	-	-	03	01	-	-	-	04
13.2	Atendimento Psicológico	-	02	06	06	15	07	04	04	06	09	07	03	69
13.3	Adv/defensoria Pública	05	02	-	-	03	03	-	07	-	-	-	-	20
13.4	Certidão de Nascimento	-	-	01	-	-	-	-	-	05	-	-	07	13
13.5	Nascido Vivo	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
14	Entrega de C/A aos pais	-	-	-	-	-	01	-	-	02	01	-	-	04
14.1	Encaminhamento ao Juizado/MP	-	03	-	-	03	-	02	-	03	-	02	01	14
14.2	Encaminhamento a Delegacia	04	01	-	-	-	-	02	-	04	-	-	-	11
14.3	Encaminhamento a Assistente Social	-	-	-	-	01	01	05	02	02	-	-	-	11
14.4	Depoimento em delegacia	01	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	01
15	Visitas a Entidades de Atendimento	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
15.1	Escola	01	03	-	-	01	-	06	04	-	04	13	02	34

Rua: José Francisco Vieira de Figueiredo, 84 -- Areias -- Sousa-PB Fone: 3522-5000.


CONSELHO TUTELAR DE DEFESA DOS
DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
 Rua José Francisco Vieira de Figueiredo,
 84 - Fone: (31) 522-5000 - Sousa-PB

CONSELHO TUTELAR DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO DOLESCENTE

15.2	Creche	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
16	Denúncia	07	08	01	14	01	06	05	04	-	09	06	02	63
17	Termo de Entrega e Responsabilidade	-	02	-	-	-	01	01	-	-	-	-	-	04
18	Insperção	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
18.1	Bares	01	01	01	36	05	02	-	01	-	-	-	-	47
18.2	Locadoras	01	01	-	-	-	-	-	01	-	-	-	-	03


CONSELHO TUTELAR DE DEFESA DOS
DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
 Rua José Francisco Vieira de Figueiredo, 84
 Areias - Fone: (83) 522-5000 - Sousa-PB.

CONSELHO TUTELAR DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO DOLESCENTE

E		Ameaça ou violação de Direitos pelo PODER PUBLICO												
1	Políticas básicas da saúde Falta de atendimento ou atendimento deficientes	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	TOTAL
1.1	Falta de recursos materiais	-	-	01	-	-	01	02	-	-	-	-	-	04
1.2	Falta de recursos humanos	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
1.3	Negligência	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
1.4	Discriminação	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
2	Educação	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
2.1	Falta de vagas em escola fundamental/pré-escolar	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
2.2	Faltas de vagas em creches	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
2.3	Outras barreiras à entrada na escola (uniforme, material)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
2.4	Discriminação	-	-	-	-	-	-	-	-	01	-	-	-	01
2.5	Repetência	-	-	-	-	-	-	-	-	01	-	-	-	01
2.6	Expulsão	-	-	-	02	02	-	-	-	02	-	01	-	07
2.7	Agressão em escola fundamental/pré-escola	-	-	-	-	-	-	-	02	01	-	-	-	03
2.8	Abuso sexual em escola fundamental/pré-escola	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
2.9	Negligência em escola fundamental/pré-escola	-	-	01	-	-	-	-	-	-	-	-	-	01
2.10	Agressão em creche	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
2.11	Negligência em creche	-	-	-	-	-	-	-	-	01	-	-	-	01
3	Criança ou adolescente não encaminhado por falta de programa (Políticas de Assistência/Proteção)													
3.1	Abrigo	-	-	-	-	-	-	-	-	01	01	-	-	02
3.2	Orientação e apoio a dependentes de drogas	-	-	-	-	01	-	-	-	01	-	-	-	02
3.3	Apoio às vítimas de violência	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
3.4	Atendimento Psicológico	-	-	-	02	-	-	-	-	-	-	-	-	02
3.5	Profissionalização (para adolescentes)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-

Rua: José Francisco Vieira de Figueiredo, 84 -- Areias -- Sousa-PB Fone: 3522-5000.


 CONSELHO TUTELAR DE DEFESA DOS
 DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
 Rua José Francisco Vieira de Figueiredo, 84
 Areias - Fone: (83) 522-5000 - Sousa-PB.

CONSELHO TUTELAR DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO DOLESCENTE

3.6	Família não assistida por falta de programas	-	-	-	-	-	-	-	-	02	-	-	-	02
3.7	Orientação e apoio a dependentes de drogas/álcool	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
3.8	Apoio à vítimas de violência	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
3.9	Atendimento Psicológico	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	01	01
3.10	Complementação de renda familiar	-	-	-	-	-	-	-	01	-	-	-	-	01


CONSELHO TUTELAR DE DEFESA DOS
DIREITOS DA CRIANÇA E DO DOLESCENTE
 Rua José Francisco Vieira de Figueiredo, 84
 Areias - Fone: (83) 522-5000 - Sousa-PB.

**CONSELHO TUTELAR DE DEFESA DOS DIREITOS DA
CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

FICHA SÍNTESE 2006

VIOLAÇÃO DE DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

A	Ameaça ou violação de Direitos pela FAMÍLIA	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	TOTAL
1	Não matricula filhos na escola	5					01	-	-	-	-	-	-	01
2	Não oferece condições materiais de segurança	4	1											-
2.1	Criança/Adolescente na rua	3												-
3	Utiliza filhos como fontes de renda		1		01		01	-	-	02	-	02	-	04
4	Pratica violência													-
4.1	Espancamento	2												-
4.2	Tortura													-
4.3	Molestamento sexual													-
4.4	Estupro													-
4.5	Assassinato													-
5	Pratica abandono intelectual													-
6	Abandono	10			07	09	02							18
7	Maus-tratos	2	2		06	03	03		--	02	02	-	-	19
8	Constrangimento				04	05	02		01	01	01	01	-	15
9	Abandono material	9						03	01	03				07
10	Negligencia	3	2		02	01	02	03	04					12

**CONSELHO TUTELAR DE DEFESA DOS DIREITOS DA
CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

B	Ameaça ou violação de Direitos pela SOCIEDADE	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	TOTAL
1	Venda ou fornecimento de substâncias tóxicas que causam dependências													
1.1	Drogas	2	1		01	04			03				01	09
1.2	Álcool	1				01		03	01	01	04	03	01	14
2	Hospedagem de criança e adolescente desacompanhada do responsável em hotel/motel	1							01	01				02
3	Violência													
3.1	Espancamento									01	01		02	04
3.2	Tortura													
3.3	Molestamento Sexual		1								01			01
3.4	Estupro		1											
3.5	Assassinato													
4	Promoção de materiais, espetáculos ou programas pornográficos.										01	01		02
4.1	Dirigidos à criança/adolescente													
4.2	Utilizando criança/adolescente													
5	Exploração do trabalho da criança													
6	Exploração do trabalho do adolescente				01					02		01		04
7	Constrangimento		1				01							01
8	Prostituição	1							01	01		01		03
9	Agressão física		1											

**CONSELHO TUTELAR DE DEFESA DOS DIREITOS DA
CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

D	Atendimento	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	TOTAL
1	Advertência	13	11		03	01	02	01	03	04	05	06	02	26
2	Visitas domiciliares	13	14		17	12	16	09	10	15	18	11	09	
3	Fiscalização a programa de atendimento				01	02								
4	Fiscalização a instituições	2												
5	Palestras			02	03	01	-	-	05	01		01	02	15
6	Estudo de caso													
6.1	Ação de adoção	4	1		01									01
6.2	Ação de guarda					03								03
6.3	Ação de tutela													
7	Requisições de serviço público	4	3		04	02								
8	Notificações expedidas	22	10		14	17	20							
9	Abertura de processo													
10	Recambiamento criança/adolescente	1					01							
11	Casos acompanhados	10	5		03	03	01							
12	Encaminhamento a abrigo	7	1		01		02							
13	Programas de Atendimento C/A													
13.1	Requisição Matrícula/Transferência	3	2		03	01								
13.2	Atendimento Psicológico	4	7		06	03	04							
13.3	Adv/defensoria Pública	3												
13.4	Certidão de Nascimento				02	03	01							
13.5	Nascido Vivo	1												
14	Entrega de C/A aos pais	1				01	01							
14.1	Encaminhamento ao Juizado/MP	10	7		02	02	01							
14.2	Encaminhamento a Delegacia	4	3											
14.3	Encaminhamento a Assistente Social	1	1				02							
14.4	Depoimento em delegacia													
15	Visitas a Entidades de Atendimento	2	4											

CONSELHO TUTELAR DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

15.1	Escola	7			14	08								
15.2	Creche													
16	Denúncia	6	10											
17	Termo de Entrega e Responsabilidade	4	3											
18	Inspeção													
18.1	Bares													
18.2	Locadoras													

E	Ameaça ou violação de Direitos pelo PODER PÚBLICO	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
1	Políticas básicas da saúde Falta de atendimento ou atendimento deficientes												
1.1	Falta de recursos materiais	1											
1.2	Falta de recursos humanos	1											
1.3	Negligência	1											
1.4	Discriminação												
2	Educação												
2.1	Falta de vagas em escola fundamental/pré-escolar												
2.2	Faltas de vagas em creches												
2.3	Outras barreiras à entrada na escola (uniforme, material)	1											
2.4	Discriminação	1			01								
2.5	Repetência	6											
2.6	Expulsão	1			02	01							
2.7	Agressão em escola fundamental/pré-escola				04	03							
2.8	Abuso sexual em escola fundamental/pré-escola												
2.9	Negligência em escola fundamental/pré-escola												
2.10	Agressão em creche												
2.11	Negligência em creche												

CONSELHO TUTELAR DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

3	Criança ou adolescente não encaminhado por falta de programa (Políticas de Assistência/Proteção)																		
3.1	Abrigo																		
3.2	Orientação e apoio a dependentes de drogas																		
3.3	Apoio às vítimas de violência																		
3.4	Atendimento Psicológico																		
3.5	Profissionalização (para adolescentes)																		
3.6	Família não assistida por falta de programas																		
3.7	Orientação e apoio a dependentes de drogas/álcool																		
3.8	Apoio à vítimas de violência																		
3.9	Atendimento Psicológico																		
3.10	Complementação de renda familiar																		
4	Evasão Escolar	2	1			06	08	02											